

AO ADMINISTRADOR JUDICIAL

PRISCILLA VAN DER BROOKE DE OLIVEIRA

Autos n. 0717976-59.2023.8.07.0015
de Falência

BANCO SAFRA S.A., inscrito no CNPJ n. 58.160.789/0001-28, com sede social na Avenida Paulista, n. 2.100, na cidade de São Paulo (SP), CEP 01310-930, (cf. atos constitutivos anexos - **doc. 1**), por meio de seus procuradores ao final subscritos, advogados regularmente inscritos na OAB/PR, com escritório profissional em Maringá (PR), na Av. Doutor Gastão Vidigal, n. 952, CEP 87050-440, com endereços eletrônicos rafael@medina.adv.br (**docs. 2 e 3**), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 7.º, § 1.º, da Lei n. 11.101/2005, apresentar

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO COM INDICAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

referente à relação de credores apresentada nos autos de Falência n. 0717976-59.2023.8.07.0015, em trâmite perante a Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais de Brasília (DF), em desfavor de **REGIONAL MED IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, nos termos a seguir expostos.

1 Da tempestividade

Quanto à tempestividade, destaca-se que o edital previsto no art. 99, § 1.º, da Lei n. 11.101/2005, foi disponibilizado no DJ-e/DF aos 30.10.2025 (quinta-feira), sendo publicado aos 31.10.2025 (sexta-feira), com início do prazo de 15 (quinze) dias, previsto no art. 7.º, § 1.º, da Lei n. 11.101/2005, aos 03.11.2025 (segunda-feira). Assim, o último dia para a apresentação de Habilitação e/ou Indicação de Divergência será aos 17.11.2025 (segunda-feira), estando, portanto, tempestiva a presente manifestação.

2 Do crédito relacionado pelas Falidas

Nos termos do edital publicado, tem-se que o Banco Safra S.A. não foi relacionado na relação de credores da Falida (**doc. 4**).

Entretanto, conforme será visto adiante, este Credor possui crédito devido pela falida, motivo pelo qual a presente Indicação de Divergências deve ser acolhida por esta il. Administradora Judicial, conforme se passará a expor adiante.

3 Das operações havidas entre as Devedoras e o Credor

Para a adequada compreensão e apreciação da presente Indicação de Divergência, o Credor discrimina a seguir as operações mantidas com as Falidas, apontando a origem dos créditos e as garantias prestadas.

(I) Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) n. 1197675

Aos 26.01.2023 a Falida emitiu, em favor do Credor, a Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) n. 1197675, no valor de R\$ 638.000,00 (seiscentos e trinta e oito mil reais), a ser adimplida em 1 parcela, com vencimento em 15.02.2023 (**doc. 5**).

À época da emissão deste título, subscreveram como devedores solidários Luís Henrique Lopes, inscrito no CPF sob n. 164.090.598-76 e Sílvia Maria Katinskas Lopes, inscrita no CPF sob n. 091.710.038-78, obrigando-se ao pagamento de todos e quaisquer débitos oriundos da cártula em questão (**doc. 5**, fl. 5, cláusula 11).

Ademais, houve contratação de Seguro Safra Prestamista (**doc. 5**, fls. 15/16).

O valor total por eles devido, corrigido até a data da decretação da falência (23.07.2025), e acrescido dos encargos pactuados, perfaz a quantia de **R\$ 968.940,60** (novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta reais e sessenta centavos) (**doc. 6**).

4 Do correto valor sujeito ao concurso de credores

Conforme demonstração, este Credor possui crédito em favor da Massa Falida representado pela operação Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) n. 1197675, cuja saldo devedor perfaz a quantia de **R\$ 968.940,60** (novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta reais e sessenta centavos).

Diante do exposto, faz-se necessária a retificação da relação de credores, a fim de que o Banco Safra S.A. conste como credor de crédito Quirografário do valor de **R\$ 968.940,60** (novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta reais e sessenta centavos).

5 Dos requerimentos

Ante o exposto, requer que a presente Indicação de Divergências seja integralmente acatada para o fim de fazer constar o **BANCO SAFRA S.A.** na **Classe VI – Quirografária**, pelo valor **R\$ 968.940,60** (novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta reais e sessenta centavos) referente ao crédito proveniente da operação Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) n. 1197675.

Ainda, informa que estará à disposição caso Vossa Senhoria entenda pela necessidade de complementação da documentação acostada à presente habilitação com indicação de divergência ou de maiores esclarecimentos sobre seus termos.

Comprova-se o alegado com os documentos anexos e, eventualmente, caso seja necessário, desde já, requer a produção de prova pericial.

Por fim, requer que todas as comunicações sejam feitas exclusivamente em nome de **RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES** (rafael@medina.adv.br), **sob pena de nulidade.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Em Brasília (DF),

Aos 13 de novembro de 2025.

JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA
OAB/PR 21.731

RAFAEL DE OLIVEIRA
GUIMARAES:005838
44995

Assinado de forma digital
por RAFAEL DE OLIVEIRA
GUIMARAES:00583844995
Dados: 2025.11.13 18:12:34
-03'00'

RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES
OAB/PR 35.979



BANCO SAFRA S.A.
CNPJ 58.160.789/0001-28
NIRE 35.300.010.990

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de janeiro de 2023

Data, Hora e Local: Aos 11 dias do mês de janeiro de 2023, às 11h, realizada de forma exclusivamente digital, por meio de plataforma virtual "Microsoft Teams", conforme faculta o artigo 124, §2º-A da Lei nº 6.404/76, sendo considerada realizada na sede social do Banco Safra S.A. ("Sociedade") para todos os fins legais, nos termos da IN DREI nº 81/2020.

Convocação: Edital de Convocação publicado, nos termos do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, no jornal Folha de S. Paulo, nas edições dos dias 03, 04 e 05 de janeiro de 2023, conforme folhas "B5", "B5" e "A21", respectivamente, bem como no Caderno Digital do referido jornal em edições de 03, 04 e 05 de janeiro de 2023.

Presença e Instalação: Presentes os acionistas e a usufrutuária de ações de emissão da Sociedade representantes de 100% do capital social total e votante da Sociedade, ficando, portanto, instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade. A participação e a votação à distância são ora realizadas por meio da plataforma "Microsoft Teams", conforme instruções divulgadas aos acionistas e à usufrutuária de ações de emissão da Sociedade.

Mesa: Iniciados os trabalhos, o Sr. Luiz Antonio de Sampaio Campos assumiu a presidência da mesa e indicou o Sr. Leandro de Azambuja Micotti para secretariar os trabalhos.

Ordem do Dia: Deliberar sobre a: (i) homologação do aumento do capital social deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29.11.2022 e a conversão das ações emitidas no aumento de capital para as mesmas classes de titularidade dos seus respectivos subscritores; (ii) exclusão do Artigo 7º do estatuto social; e (iii) reforma do estatuto social para refletir as deliberações tomadas na Assembleia.

Deliberações tomadas: Após a apreciação e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações pelos representantes dos acionistas e da usufrutuária das ações de emissão da Sociedade:

1. Aprovar, por unanimidade, a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º da Lei 6.404/76;

RRC

Jurídico Societário

08.02.23

2. Inicialmente, o Sr. Luiz Antonio de Sampaio Campos esclareceu que, nos períodos de exercício do direito de preferência e de sobras, acionistas da Sociedade subscreveram todas as 5.581 (cinco mil, quinhentas e oitenta e uma) ações ordinárias emitidas no aumento de capital deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29.11.2022 ("Aumento de Capital"), pelo preço de emissão de R\$1.326.031,00 (um milhão, trezentos e vinte e seis mil, trinta e um reais) por ação, totalizando o montante de R\$7.400.579.011,00 (sete bilhões, quatrocentos milhões, quinhentos e setenta e nove mil e onze reais), dos quais R\$3.700.289.505,50 (três bilhões, setecentos milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta centavos) foram integralizados pelos subscritores à vista, no ato da subscrição das ações, e o restante será integralizado em até 30 (trinta) dias contados da data em que a Sociedade notificar os acionistas da aprovação do Aumento de Capital pelo Banco Central do Brasil.

3. Aprovar, por maioria, a homologação do Aumento de Capital e a conversão das ações ordinárias emitidas para as mesmas classes de titularidade dos seus respectivos subscritores, nos termos da Cláusula 2.8 do Acordo de Acionistas da Sociedade, de modo que o capital social da Sociedade passará a ser de R\$19.196.134.192,06 (dezenove bilhões, cento e noventa e seis milhões, cento e trinta e quatro mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), dividido em 20.881 (vinte mil, oitocentas e oitenta e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, sendo 4.284 ações ordinárias classe "A"; 7.074 ações ordinárias classe "D"; 2.449 ações ordinárias classe "E"; e 7.074 ações ordinárias classe "J".

4. Aprovar, por maioria, a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 5º. O capital social é de R\$19.196.134.192,06 (dezenove bilhões, cento e noventa e seis milhões, cento e trinta e quatro mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), dividido em 20.881 (vinte mil e oitocentas e oitenta e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, constituídas da seguinte forma: 4.284 ações ordinárias classe "A"; 7.074 ações ordinárias classe "D"; 2.449 ações ordinárias classe "E"; e 7.074 ações ordinárias classe "J".

5. Aprovar, por unanimidade, a exclusão do artigo 7º do Estatuto Social, tendo em vista a conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Sociedade em ações ordinárias das respectivas classes, conforme deliberada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29.11.2022.

RRC

Jurídico Societário

JUCESP
08 02 23

6. Aprovar, por maioria, a reforma e consolidação do Estatuto Social para refletir as deliberações tomadas nesta Assembleia, que passará a vigorar com a redação constante do **Ancexo I** à ata desta Assembleia.
7. Reconhecer que as deliberações aprovadas nos itens 3, 4, 5 e 6 desta assembleia geral apenas serão válidas, eficazes e produzirão efeitos após a aprovação, pelo Banco Central do Brasil, das matérias aqui tratadas.
8. Por fim, ficou consignado que as manifestações que vierem a ser apresentadas pelos Acionistas ficarão arquivadas na sede da Companhia.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e atestada a presença dos acionistas pelo Presidente da Mesa, Luiz Antonio de Sampaio Campos, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, conforme Lista de Presença. **Mesa:** Luiz Antonio de Sampaio Campos - Presidente. Leandro de Azambuja Micotti - Secretário.

Certificamos ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.

Designed by:
Luiz Antonio de Sampaio Campos
DNCA73DR120F44C

Luiz Antonio de Sampaio Campos
Presidente

Designed by:
Leandro de Azambuja Micotti
CEBBA10TFFB4FC

Leandro de Azambuja Micotti
Secretário



**Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária
do Banco Safra S.A., realizada em 11.01.2023**

ESTATUTO SOCIAL

BANCO SAFRA S.A.
CNPJ 58.160.789/0001-28 - NIRE 35.300.010.990

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 1º. O BANCO SAFRA S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º. A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria e uma vez obtidas as competentes autorizações, instalar ou extinguir agências e escritórios, em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

ARTIGO 3º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO OBJETO DA SOCIEDADE

ARTIGO 4º. A Sociedade tem por objeto social as operações ativas, passivas e acessórias, inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, de crédito imobiliário, de crédito, financiamento e investimento, de arrendamento mercantil e de investimento), inclusive câmbio, operações compromissadas, crédito rural e o exercício de administração de carteira de valores mobiliários, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º. O capital social é de R\$19.196.134.192,06 (dezenove bilhões, cento e noventa e seis milhões, cento e trinta e quatro mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), dividido em 20.881 (vinte mil oitocentas e oitenta e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, constituídas da seguinte forma: 4.284 ações ordinárias classe "A"; 7.074 ações ordinárias classe "D"; 2.449 ações ordinárias classe "E"; e 7.074 ações ordinárias classe "J".

ARTIGO 6º. A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo ademais assegurado a totalidade das ações ordinárias, o direito a percepção de um dividendo anual, não cumulativo, de 1% (um por cento) sobre o lucro líquido apurado,



Jurídico Societário

03/02/20

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada classe de ação ordinária que represente, no mínimo, 8,5% do capital social confere, aos seus titulares, o direito de eleger, por meio de voto em separado, pelo menos 1 (um) membro do Conselho de Administração por classe de ação, nos termos do artigo 16, inciso III da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

ARTIGO 7º. São órgãos de administração da Sociedade o Conselho de Administração e a Diretoria, sendo aquele órgão de deliberação colegiada e este órgão de representação legal da Sociedade, ambos com poderes e atribuições definidos neste Estatuto.

ARTIGO 8º. O Conselho de Administração compor-se-á de, no mínimo, 03 (três) e no máximo, 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Dentre os membros eleitos do Conselho de Administração, um será pela própria Assembleia Geral designado para exercer as funções de Presidente do Órgão.

ARTIGO 9º. A convocação das reuniões poderá feita por qualquer membro do Conselho de Administração. Compete ao Presidente do Conselho de Administração instalar e presidir as reuniões. Na sua ausência, as reuniões poderão ser instaladas e presididas por qualquer membro do Conselho da Administração.

PARÁGRAFO 1º. As reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer na sede social, ou, caso todos os Conselheiros decidam, em outro local. Os membros do Conselho de Administração poderão, ainda, se reunir por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação, que serão realizados em tempo real, e considerados como ato uno.

PARÁGRAFO 2º. No caso de ausência ou impedimento temporário, será o Presidente do Conselho de Administração substituído no exercício de suas atribuições pelo Conselheiro por ele mesmo indicado como seu substituto eventual. Os demais membros do Conselho de Administração serão substituídos, por seu turno, em suas ausências ou impedimentos temporários, pela mesma forma acima prevista para a eventual substituição do Presidente, desde que não se reduza a menos da metade do número total de Conselheiros; caso se verifique, em decorrência da ausência ou impedimento, a cogitada redução do número mínimo de Conselheiros em condições de presença e participação pessoal nas deliberações colegiadas, deixarão essas de efetivar-se até que cesse a ausência ou impedimento, uma vez

09/05/2023

que, caso se prolonguem tais situações, de forma incompatível com as conveniências ou necessidades sociais, caberá a Assembleia Geral, por iniciativa do Presidente ou de qualquer dos demais membros do Conselho de Administração declarar vago o cargo e proceder ao respectivo provimento, observadas as determinações legais e as constantes do presente Estatuto Social.

PARÁGRAFO 3º. No caso de vagar-se, por qualquer motivo, o cargo de Presidente do Conselho de Administração, será a vaga preenchida pelo membro do mesmo Conselho que para tanto for indicado por seus pares, devendo o seu nome ser referendado pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 4º. No caso de tornar-se vago qualquer dos cargos de Conselheiro, só será obrigatória a eleição do substituto, pela Assembleia Geral, se for tal eleição necessária para completar o número mínimo de 03 (três) membros do Conselho de Administração, sendo facultativa a aludida eleição nos demais casos; o substituto eleito exercerá seu mandato pelo prazo correspondente ao restante do mandato do substituído.

ARTIGO 10. Compete em especial ao Conselho de Administração: **a)** estabelecer as normas de orientação geral dos negócios e atividades sociais; **b)** eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições observado o que a respeito se dispõe neste Estatuto; **c)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros, papéis e documentos da Sociedade, solicitar as informações que reputar necessárias sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; **d)** convocar a Assembleia Geral; **e)** manifestar-se sobre o relatório da Administração e contas da Diretoria; **f)** escolher e destituir os auditores independentes; **g)** declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nos balanços semestrais; e **h)** nomear e destituir, a qualquer tempo, os membros do Comitê de Auditoria, da Ouvidoria, do Conselho Consultivo e do Comitê de Remuneração.

PARÁGRAFO 1º. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, sendo que o quorum para instalação das reuniões e o quorum para deliberação das matérias deverão ser de maioria em relação ao número total de seus membros eleitos, cabendo a cada Conselheiro direito a um voto. Em caso de empate, caberá ao Presidente o direito de proferir outro voto, de desempate.

PARÁGRAFO 2º. Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, as Atas de reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.



Jurídico Societário

ARTIGO 11. Os membros do Conselho de Administração, bem como os da Diretoria, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do órgão de que se tratar, após terem sido aprovadas pelo Banco Central do Brasil as respectivas eleições.

PARÁGRAFO 1º. Vencido o prazo de mandato, os membros dos órgãos estatutários da Sociedade, à exceção dos membros do Conselho Fiscal, continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos.

PARÁGRAFO 2º. Ficam os Administradores eleitos dispensados da prestação de caução ou outra garantia para o exercício de seus mandatos.

ARTIGO 12. Por deliberação do Conselho de Administração da Sociedade poderá ser instalado um Conselho Consultivo composto de no máximo, 10 (dez) membros, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no país ou no exterior.

PARÁGRAFO 1º. Caberá ao Conselho de Administração eleger os membros do Conselho Consultivo, cujo mandato será de 2 (dois) anos, podendo reconduzi-los por iguais períodos sucessivos, assim como destituí-los de seus cargos, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO 2º. No caso de vacância, por qualquer razão, de qualquer membro do Conselho Consultivo, o Conselho de Administração poderá eleger seu substituto para completar o prazo de mandato do substituído.

PARÁGRAFO 3º. Aos membros do Conselho Consultivo competirá **a)** opinar sobre a orientação geral dos negócios da Sociedade; **b)** sugerir estratégias para a atuação da Sociedade e de suas subsidiárias nos vários ramos de negócio financeiro; **c)** opinar sobre mercados, produtos e serviços de interesse da Sociedade; **d)** assessorar a Sociedade e seus administradores na consecução dos objetivos da Sociedade; **e)** opinar sobre as questões relevantes e projetos nas áreas de produtos, de tecnologia da informação, de recursos humanos, de processos corporativos, de riscos operacionais, de crédito, de liquidez e nas áreas de controles internos e compliance; e **f)** opinar sobre tudo o mais que assim for solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria da Sociedade.

PARÁGRAFO 4º. O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário.

ARTIGO 13. O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração e será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo de 05 (cinco) integrantes, permitindo-se que

RRR

os integrantes sejam também diretores da Sociedade, desde que constituam menos da metade do total dos integrantes do Comitê de Auditoria. Os integrantes independentes deverão atender as seguintes condições: **I** - não ser e não ter sido nos últimos doze meses: **a)** diretor da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; **b)** funcionário da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; **c)** responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade; e **d)** membro do conselho fiscal da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente; **II** - não ser cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas no inciso I, alíneas "a" e "c"; **III** - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade, de sua controladora ou de suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria; e **IV** - não ocupar cargos, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado ou nas quais possa gerar conflito de interesse.

PARÁGRAFO 1º. O prazo de mandato dos integrantes do Comitê de Auditoria será de até 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO 2º. Até um terço dos integrantes do Comitê de Auditoria pode ter o mandato renovado, observadas as disposições regulamentares vigentes.

PARÁGRAFO 3º. Caso o integrante do Comitê de Auditoria seja também membro da Diretoria ou do Conselho de Administração da Sociedade, da sua controladora ou das suas coligadas, controladas ou controladas em conjunto, direta ou indiretamente, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos cargos.

PARAGRAFO 4º. Um dos membros deve, necessariamente, possuir comprovados conhecimentos na área de contabilidade.

PARÁGRAFO 5º. O membro do Comitê de Auditoria será destituído a critério do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 6º. O Conselho de Administração nomeará o substituto do membro destituído, necessariamente para completar o número mínimo de membros do Comitê de Auditoria, sendo facultado nos demais casos.

 **RRC**
Juridico Societario

001259
09 02 20

PARÁGRAFO 7º. A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável.

PARÁGRAFO 8º. As deliberações do Comitê de Auditoria serão tomadas pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14. O Componente Organizacional de Ouvidoria ("Ouvidoria") tem a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Sociedade, as sociedades componentes do Grupo Safra e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

PARÁGRAFO 1º. A Ouvidoria será representada por um funcionário denominado Ouvidor, que será nomeado pelo Conselho de Administração, tendo seu mandato de duração por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser destituído pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, mediante a eleição de novo Ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e/ou pelos seguintes motivos: **a)** prática de atos que extrapolem a sua competência; **b)** conduta ética incompatível; e **c)** outras práticas desabonadoras que justifiquem a destituição.

PARÁGRAFO 2º. O Ouvidor deverá ter formação em nível superior, certificação em Ouvidoria, formação em código de defesa de consumidor e experiência anterior em atividades de Ouvidoria.

PARÁGRAFO 3º. A Sociedade se compromete a: **a)** criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e **b)** assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO 4º. São atribuições da Ouvidoria: **a)** prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; e **b)** atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e informar ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, à Diretoria a respeito das atividades de Ouvidoria.

PARÁGRAFO 5º. São atividades da Ouvidoria: **a)** atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços



Jurídico Societário

00157
05 02 23

das sociedades componentes do Grupo Safra; **b)** prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento de suas demandas, informando o prazo previsto para resposta; **c)** informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; **d)** encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto informado na letra "c"; **e)** manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; e **f)** elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO 6º. Fica definido que a Sociedade, pertencente ao Conglomerado Safra, institui um Componente Organizacional único de Ouvidoria para todas as empresas componentes do Grupo Safra.

ARTIGO 15. A Diretoria compor-se-á de um mínimo de 02 (dois) e um máximo de 49 (quarenta e nove) membros, acionistas ou não, residentes no País, todos eleitos pelo Conselho de Administração com mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos e, bem assim, destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, por deliberação do mesmo Conselho.

PARÁGRAFO 1º. Os Diretores terão as seguintes designações, assim divididos quantitativamente: 01 (um) Diretor Presidente; mínimo de 02 (dois) e máximo de 09 (nove) Diretores Executivos; e mínimo de 02 (dois) e máximo de 40 (quarenta) Diretores.

PARÁGRAFO 2º. A definição das atribuições dos Diretores competirá ao Conselho de Administração, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social.

ARTIGO 16. Na ausência do Diretor Presidente, o mesmo será substituído por um Diretor Executivo indicado pelo Conselho de Administração. Quanto à ausência ou impedimento dos demais Diretores, por lapso de tempo superior a 90 (noventa) dias, competirá ao Conselho de Administração indicar um substituto, devidamente qualificado e que satisfaça as condições legais, o qual exercerá interinamente o cargo até que cessem os motivos determinantes da substituição.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de se vagar por qualquer razão, qualquer dos cargos da Diretoria, o Conselho de Administração decidirá quanto ao preenchimento da vaga,



Jurídica Societária

exercendo, neste caso, o substituto que for eleito, suas funções, até o término do mandato do substituído, quando deverá ser eleito novo Diretor, em caráter efetivo.

ARTIGO 17. A Diretoria, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º deste artigo, tem os necessários poderes para assegurar o funcionamento normal da sociedade, competindo aos seus membros de modo especial: **a)** ao Diretor Presidente compete presidir as reuniões da Diretoria e supervisionar a atuação desta; e **b)** a toda Diretoria compete: **(i)** exercer, em conjunto ou individualmente, as atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração; **(ii)** exercer a representação legal da sociedade em juízo ou fora dele; **(iii)** praticar os atos que importem em oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, prestação de garantia real ou fidejussória, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações e assinaturas de contratos; e **(iv)** elaborar os relatórios e contas da administração, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral juntamente com as demonstrações financeiras exigidas por Lei.

PARÁGRAFO 1º. Na ausência do Diretor Presidente, as reuniões da Diretoria serão presididas por um Diretor Executivo indicado pelos presentes à Reunião.

PARÁGRAFO 2º. Os atos e documentos em geral, que importarem em responsabilidade para a Sociedade ou exonerarem terceiros de responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos, papéis ou instrumentos de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por um mínimo de 02 (dois) Diretores, devendo necessariamente um deles, estar no exercício do cargo de Diretor Presidente ou Diretor Executivo, ou ainda 01 (um) Diretor Executivo e 01 (um) procurador, ou ainda por procurador ou procuradores nomeados na forma do presente Estatuto. Para a prática de atos de mera rotina administrativa que deverão ser previamente definidos pelo Conselho de Administração, poderá ainda a sociedade ser representada por um só Diretor ou por procurador ou procuradores investidos de poderes especiais, nomeados com observância deste Estatuto.

PARÁGRAFO 3º. A Diretoria, representada por 2 (dois) de seus membros e sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou um Diretor Executivo, poderá, nos limites de suas atribuições e poderes, nomear e constituir, em nome da Sociedade, um ou mais procuradores, devendo ser especificado, nos respectivos instrumentos de procuração, os atos e operações que poderão praticar e o respectivo prazo de validade do mandato, que não poderá exceder a 1 (um) ano, salvo para fins judiciais.

PARÁGRAFO 4º. Os atos que importem na alienação ou oneração de bens imóveis e participações societárias de caráter permanente dependerão de prévia autorização em reunião do Conselho de Administração, com a aprovação da maioria de seus membros.

 **RRC**
Juridica Societaria

PARÁGRAFO 5º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, deliberando validamente desde que presentes mais da metade de seus membros em exercício.

ARTIGO 18. A remuneração global do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Consultivo será fixada pela Assembleia Geral, com observância das disposições legais, cumprindo ao Conselho de Administração, por sua vez, fixar as remunerações individuais de seus membros, bem como dos membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, sendo vedadas as participações nos lucros.

ARTIGO 19. A Sociedade terá um Comitê de Remuneração.

PARÁGRAFO 1º. O Comitê de Remuneração funcionará como Componente Organizacional único do Conglomerado do qual a Sociedade é a instituição líder.

PARÁGRAFO 2º. O Comitê de Remuneração reportar-se-á ao Conselho de Administração e será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) integrantes, com prazo fixo de mandato de 02 (dois) anos, eleitos pelo Conselho de Administração, vedada sua permanência no cargo por prazo superior a 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO 3º. Os integrantes do Comitê de Remuneração podem ser escolhidos entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, devendo, pelo menos um deles, não ser administrador da Sociedade.

PARÁGRAFO 4º. Para a reeleição dos membros do Comitê de Remuneração deverão ser observadas as regras legais e, cumprido o prazo de permanência máximo referido no Parágrafo 2º acima, o integrante do Comitê de Remuneração somente poderá voltar a integrá-lo depois de decorridos, pelo menos, 3 (três) anos.

PARÁGRAFO 5º. Os integrantes do Comitê de Remuneração devem ter as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.

PARÁGRAFO 6º. São atribuições do Comitê de Remuneração, além daquelas previstas em lei ou regulamento, a recomendação de remuneração individual dos administradores da Sociedade, bem como todas aquelas atribuídas pelo Conselho de Administração.

REC

Jurídico Societário

PARÁGRAFO 7º. Os integrantes do Comitê de Remuneração não serão remunerados pelo exercício do cargo e na hipótese da nomeação de não funcionário, sua remuneração será estipulada pelo Conselho de Administração, de acordo com os parâmetros do mercado.

PARÁGRAFO 8º. O Comitê de Remuneração deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo previsto em lei, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", contendo, no mínimo, as exigências do Banco Central do Brasil para este tipo de política, tanto para os administradores da Sociedade quanto para os administradores das outras entidades do Conglomerado do qual a Sociedade é líder.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 20. A Assembleia Geral compor-se-á dos acionistas que, regularmente convocados, tenham comparecido e assinado o “Livro de Presença”.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderão os acionistas ser representados na Assembleia Geral por procuradores constituídos há menos de 01 (um) ano, que sejam também acionistas, administradores da Sociedade ou advogados, devendo os respectivos instrumentos especificar os poderes conferidos aos mandatários nomeados.

ARTIGO 21. A Assembleia Geral será ordinária quando tiver por objeto as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e extraordinária, nos demais casos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e a Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo desde que convocada para deliberar sobre assuntos de interesse social submetidos ao seu conhecimento.

ARTIGO 22. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e de um Secretário, sendo aquele indicado ou eleito pelo plenário e este nomeado pelo Presidente, ao qual competirá instalar as sessões e manter a ordem do trabalho objetivando seu bom desenvolvimento.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23. O Conselho Fiscal da Sociedade não funcionará em caráter permanente mas apenas nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral a pedido de Acionistas, observado o disposto no artigo 161 e respectivos parágrafos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

ARTIGO 24. O Conselho Fiscal compor-se-á de um mínimo de 03 (três) e um máximo de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que tiver deliberado a instalação e funcionamento do órgão, cabendo a mesma Assembleia fixar as remunerações a que farão jus os membros em exercício, observadas as disposições legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à respectiva eleição, podendo ser reeleitos, competindo-lhes desempenhar as atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CAPÍTULO VII - DOS BALANCOS, RESULTADOS E SUA DESTINAÇÃO

ARTIGO 25. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, sendo que deverão ser levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, os balanços gerais da Sociedade e as demonstrações contábeis prescritas em lei, sendo facultado o levantamento de outros balanços em menores períodos, se assim for de interesse da Sociedade. Os lucros líquidos do exercício, por proposta do Conselho de Administração, mediante aprovação da Assembleia Geral, terão a seguinte destinação, sempre observado o disposto em lei: **a)** 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o Parágrafo Primeiro do artigo 182 da Lei nº 6.404/76 exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; **b)** uma parcela pode ser destinada à formação de reserva para contingências ou ter parcela revertida de tal reserva formada em exercícios anteriores; **c)** pagamento dos dividendos que, somados aos dividendos intermediários de que trata o Parágrafo Segundo deste Artigo e aos juros sobre capital próprio, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, o dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 6º deste Estatuto; **d)** o saldo ou uma parte do lucro líquido verificado após as distribuições acima poderá ser transferido para a conta reserva especial, até o limite, naquela conta, de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, sendo que o saldo dessa reserva especial, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social; e **e)** o saldo remanescente do lucro líquido será distribuído aos acionistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A reserva especial de que trata o item (d) acima será constituída objetivando possibilitar a formação de recursos com quaisquer das seguintes finalidades: **a)** futuras incorporações desses recursos ao capital social; **b)** pagamento de

dividendos intermediários; c) manutenção de margem operacional compatível com desenvolvimento das operações da sociedade; e/ou d) expansão das atividades da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Conselho de Administração poderá deliberar pelo pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucro apurado em balanço intermediário. Os dividendos ou juros sobre capital próprio previstos neste artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

ARTIGO 26. Prescreve em 03 (três) anos a ação para haver dividendos contando o prazo da data em que eles tenham sido colocados à disposição do acionista.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÃO GERAL

ARTIGO 27. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às Instituições Financeiras.

國家京滬鐵路局局長張作霖電報

2023
08 02 23

Lista de Presença Eletrônica

Eu, Luiz Antonio de Sampaio Campos, Presidente da Mesa da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Safra S.A., realizada em 11 de janeiro de 2023, às 11h, atesto a presença da totalidade dos acionistas com direito a voto, representados por seus procuradores, de acordo com os instrumentos de mandatos em poder da Companhia, conforme a Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020:

1. David Joseph Safra, titular de ações representando 15,4% do capital votante (p.p. Luiz Antonio de Sampaio Campos);
2. Jacob Joseph Safra, titular de ações representando 15,4% do capital votante (p.p. Luiz Antonio de Sampaio Campos);
3. Esther Safra Dayan, titular de ações representando 8,8% do capital votante (p.p. Luiz Antonio de Sampaio Campo);
4. Vicky Safra, usufrutuária de ações representando 45% do capital votante (p.p. Luiz Antonio de Sampaio Campos); e
5. Alberto Joseph Safra, titular de ações representando 15,4% do capital votante (p.p. Eduardo Secchi Munhoz).

DocuSigned by:
Luiz Antonio de Sampaio Campos
DACA73D9130F44C

Luiz Antonio de Sampaio Campos



São Paulo, 9 de março de 2023.

A/C dos Senhores
Silvio Aparecido de Carvalho – Diretor Presidente
Carlos Pelá – Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 11 de janeiro de 2023:

- a) alteração do capital para R\$19.196.134.192,06
- b) reforma estatutária.

2. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Eduardo de Camargo Schell
Gerente-Técnico Substituto

Fernando Vilas Boas e Silva
Analista



BANCO SAFRA S.A.
CNPJ 58.160.789/0001-28
NIRE 35.300.010.990

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 12.04.2022

Data, Hora e Local: Aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2022, às 11h, na sede social, localizada na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930.

Presença: Maioria dos membros do Conselho de Administração da Sociedade.

Mesa: Carlos Alberto Vieira - Presidente, Luiz Antonio de Sampaio Campos - Secretário.

Ordem do Dia: (i) eleger os membros da Diretoria; (ii) eleger os membros do Comitê de Remuneração; (iii) nomear a Ouvidora do Conglomerado Financeiro Safra; (iv) aprovar o montante global da remuneração anual dos Administradores da Sociedade para o ano de 2022, conforme proposta do Comitê de Remuneração; (v) aprovar, em decorrência de revisão anual regulatória, as seguintes políticas: (a) Política de Remuneração dos Administradores; (b) Política e Estrutura de Gerenciamento de Risco Socioambiental; (c) Política de Gestão Integrada de Riscos; (d) Política de Risco de Mercado; (e) Política de Risco Operacional; e (f) Política Corporativa de Continuidade de Negócios; (vi) tomar conhecimento dos seguintes relatórios: (a) Relatório de Segurança da Informação e Resiliência Cibernética, data-base de 31.12.2021, elaborado de acordo com a Resolução CMN nº 4.893, de 26.02.2021; (b) Relatório de Efetividade: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, data-base de 31.12.2021, elaborado de acordo com a Circular nº 3.978, de 23.01.2020 e a Resolução CVM nº 50, de 31.08.2021; e (c) Relatórios de Ouvidoria, relativos ao 2º Semestre de 2021, elaborados de acordo com a Resolução CMN nº 4.860, de 23.10.2020 e Resolução CVM nº 43, de 17.08.2021.

Deliberações: Aberta a reunião, o Sr. Carlos Alberto Vieira assumiu a presidência da reunião e indicou o Sr. Luiz Antonio de Sampaio Campos para secretariar os trabalhos.

Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração:

(i) aprovaram, por unanimidade, a eleição dos membros da Diretoria, nos seguintes cargos:
Diretor Presidente: *Silvio Aparecido de Carvalho*, brasileiro, casado, administrador de empresas;



RG 3.293.653-9 SSP/SP, CPF 391.421.598-49; **Diretores Executivos:** **Carlos Pelá**, brasileiro, casado, advogado, RG 14.840.919 SSP/SP, CPF 102.539.598-02; **Hiromiti Mizusaki**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG 3.367.069-9 SSP/SP, CPF 294.103.988-00; **Leandro de Azambuja Micotti**, brasileiro, casado, advogado, RG 21.569.675 SSP/SP, CPF 167.898.058-77; **Marcelo Dantas de Carvalho**, brasileiro, casado, bancário, RG 53.220.575 SSP/SP, CPF 762.310.031-91; **Marcos Lima Monteiro**, brasileiro, divorciado, economista, RG 19.897.606-9 SSP/SP, CPF 105.109.428-30; **Diretores:** **Agostinho Stefanelli Filho**, brasileiro, casado, bancário, RG 15.682.199 SSP/SP, CPF 057.825.658-45; **Américo D'Ambrosio Junior**, brasileiro, casado, advogado, RG 8.297.363 SSP/SP, CPF 053.622.998-83; **André Emílio Kok Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 15.789.068-5 SSP/SP, CPF 086.803.238-70; **Antônio Fernando Guedes**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 10.924.633 SSP/SP, CPF 053.021.408-37; **Beatriz Bueno Galloni**, brasileira, casada, administradora de empresas, RG 11.559.178-3 SSP/SP, CPF 022.156.458-65; **Bruno Appelbaum**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 28.590.127 SSP/SP, CPF 221.476.998-61; **Eduardo Pinto de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 19.267.703-2 SSP/SP, CPF 116.875.908-00; **Eduardo Teles de Oliveira**, brasileiro, casado, economista, RG 27.554.296 SSP/SP, CPF 250.959.718-36; **Fernando Baptista da Cruz**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 24.146.055 SSP/SP, CPF 284.732.618-95; **Fernando Cruz Rabello**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 18.600.203-8 SSP/SP, CPF 308.183.028-10; **Jayme Srur**, brasileiro, casado, economista, RG 20.730.533-X SSP/SP, CPF 116.830.418-01; **Joaquim Vieira Ferreira Levy**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 04.452.103-7 IEP/RJ, CPF 727.920.007-91; **João Eduardo de Assis Pacheco Dacache**, brasileiro, divorciado, economista, RG 06948511-8 IEP/RJ, CPF 810.349.207-82; **Luiz Eduardo Loureiro Veloso**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 05.288.308-9 DETRAN/RJ, CPF 000.919.997-74; **Marcelo José Alves dos Santos**, brasileiro, casado, administrador, RG 8.399.374-5 SSP/SP, CPF 046.318.838-12; **Mario Mello Freire Neto**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 9.371.466 SSP/SP, CPF 129.392.388-55; **Paulo Sérgio Cavalheiro**, brasileiro, casado, contador, RG 5.253.147-8 SSP/SP, CPF 489.170.528-00; **Pedro Carlos Araujo Continho**, brasileiro, casado, administrador financeiro, RG 59.817.514-3 SSP/SP, CPF 517.786.886-91; **Reginaldo Marinho Fontes**, brasileiro, casado, matemático, RG 59.155.958-4 SSP/SP, CPF 766.610.837-00; **Ricardo Augusto Gallo**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 9.705.346 SSP/SP, CPF 075.355.428-32; **Ricardo Daniel Gomes de Negreiros**, brasileiro, casado, economista, RG 52.620.594-5 SSP/SP, CPF 100.113.537-75; **Rogério Narte Elmais**, brasileiro, casado, economista, RG 1611451 SSP/MG, CPF 329.024.506-30; **Sidney da Silva Mano**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 8.096.343 SSP/SP, CPF 940.631.178-04, todos acima com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930. Os membros da Diretoria eleitos: 1) terão prazo de mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos Diretores que forem eleitos ao término do mandato; 2) serão



empossados em seus cargos após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil; e 3) não estão impedidos, na forma da lei, para o exercício do cargo nos quais foram eleitos, e preenchem as condições previstas na Resolução no 4.122/2012, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas na sede da Sociedade.

(ii) aprovaram, por unanimidade, a eleição dos seguintes membros para compor o Comitê de Remuneração da Sociedade, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos novos membros que forem eleitos ao término do mandato: Srs. **Marcelo Dantas de Carvalho**, brasileiro, casado, bancário, RG 53.220.575 SSP/SP, CPF 762.310.031-91; **Marcelo José Abes dos Santos**, brasileiro, casado, administrador, RG 8.399.374-5 SSP/SP, CPF 046.318.838-12; e **Almir Pereira da Silva**, brasileiro, casado, bancário, RG 37.571.906-4 SSP/SP, CPF 549.558.746-49, todos com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930. Os membros, ora eleitos, declaram que não estão incurso em crime algum previsto em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis;

(iii) aprovaram, por unanimidade, a nomeação da Sra. **Beatriz Dias Surano**, CPF 214.569.318-14, com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, como Ouvidora do Conglomerado Financeiro Safra, com prazo de mandato de 24 (vinte e quatro) meses;

(iv) aprovaram, por unanimidade, submeter à aprovação da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada dentro do prazo legal, a proposta do Comitê de Remuneração relativa ao montante global da remuneração anual dos Administradores da Sociedade para o ano de 2022, no valor de R\$100.000.000,00.

(v) aprovaram, com as abstenções dos membros do Conselho de Administração Srs. Mauro Eduardo Guizeline e André Franco de Moraes, em decorrência de revisão anual regulatória, as seguintes políticas: (a) Política de Remuneração dos Administradores; (b) Política e Estrutura de Gerenciamento de Risco Socioambiental; (c) Política de Gestão Integrada de Riscos; (d) Política de Risco de Mercado; (e) Política de Risco Operacional; e (f) Política Corporativa de Continuidade de Negócios. As referidas políticas ficam arquivadas na sede da Sociedade para todos os fins e efeitos;

(vi) Tomaram conhecimento dos seguintes relatórios: (a) Relatório de Segurança da Informação e Resiliência Cibernética, data-base de 31.12.2021, elaborado de acordo com a Resolução CMN n 4.893, de 26.02.2021; (b) Relatório de Efetividade: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao

Financiamento do Terrorismo, data-base de 31.12.2021, elaborado de acordo com a Circular nº 3.978, de 23.01.2020 e a Resolução CVM nº 50, de 31.08.2021; e (e) Relatórios de Ouvidoria, relativos ao 2º Semestre de 2021, elaborados de acordo com a Resolução CMN nº 4.860, de 23.10.2020 e Resolução CVM nº 43, de 17.08.2021. Os referidos relatórios ficam arquivados na sede da Sociedade para todos os fins e efeitos.

(vii) Foi registrada a requisição feita pelo conselheiro Sr. André Franco de Moraes para que seja avaliada a possibilidade de realização de uma apresentação dos trabalhos dos membros do Comitê Superior de Riscos.

Encerramento: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta Ata que, lida e aprovada por todos os presentes, foi assinada, **Mesa:** Carlos Alberto Vieira – Presidente, Luiz Antonio de Sampaio Campos – Secretário, **Membros do Conselho de Administração:** Carlos Alberto Vieira – Presidente; Alberto Corsetti, André Franco de Moraes, Hiromili Mizusaki, José Luiz Acar Pedro, Leandro de Azambuja Micotti, Mauro Eduardo Guizeline, Sérgio Alexandre Penchas e Sílvio Aparecido de Carvalho.

Certificamos ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.


Carlos Alberto Vieira
Presidente


Luiz Antonio de Sampaio Campos
Secretário





BANCO CENTRAL DO BRASIL

517.786.886-91	Pedro Carlos Araujo Coutinho	
766.610.837-00	Reginaldo Marinho Fontes	
075.355.428-32	Ricardo Augusto Gallo	
100.113.537-75	Ricardo Daniel Gomes de Negreiros	
329.024.506-30	Rogério Narte Elmaís	
940.631.178-04	Sidney da Silva Mano	

2. Deverá essa sociedade no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicaid a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicaid, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sjsorf, Seção 4.14.70;

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo – II

Young Man To
Gerente-Técnico

Eduardo de Camargo Schell
Coordenador



JUCESP PROTOCOLO
2.491.538/22-2



BANCO SAFRA S.A.
CNPJ 58.160.789/0001-28
NIRE 35.300.010.990

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 14.10.2022

Data, Hora e Local: No dia 14 de outubro de 2022, às 12 horas, de forma exclusivamente digital, por meio de plataforma virtual "Microsoft Teams", conforme faculta o Parágrafo 1º do Art. 10 do Estatuto Social do Banco Safra S.A. ("Companhia").

Presença: Maioria dos membros do Conselho de Administração da Sociedade.

Mesa: Carlos Alberto Vieira - Presidente, Luiz Antonio de Sampaio Campos - Secretário.

Ordem do Dia: Deliberar sobre a: (a) eleição de membros para compor a Diretoria da Sociedade; e (b) autorização para convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade para deliberar sobre o remanejamento de cargos de membros do Conselho de Administração.

Deliberações: Aberta a reunião, o Sr. Carlos Alberto Vieira assumiu a presidência da reunião e indicou o Sr. Luiz Antonio de Sampaio Campos para secretariar os trabalhos.

Após exame, indagações e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração:

- (a) aprovaram, por unanimidade, a eleição dos seguintes membros para ocupar o cargo de Diretor da Sociedade: **Adriano Maciel Pedroti**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 22.608.459-0 SSP/SP, CPF 213.507.618-00; **Enrica Morpurgo**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP n.º 100.228, RG 17.128.995-X SSP/SP, CPF 091.905.178-22; e **Guilherme Meister**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 7.235.546-6 SSP/PR, CPF 024.842.559-50, todos com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-030. Os membros da Diretoria eleitos: 1) terão prazo de mandato coincidente com o dos demais membros da Diretoria, ou seja, até a 1ª Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2024, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos naquela ocasião; 2) serão empossados em seus cargos após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil; e 3) não estão impedidos, na forma da lei, para o exercício do cargo aos quais foram eleitos, e preenchem as condições previstas na Resolução nº 4.970/2021, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado

22C

Jurídico Societário

as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas na sede da Sociedade.

- (b) autorizaram, por unanimidade, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade para deliberar sobre o remanejamento do Sr. José Luiz Açar Pedro para o cargo de Presidente do Conselho de Administração e do Sr. Carlos Alberto Vieira para o cargo de membro do Conselho de Administração.

Por fim, ficou consignado que os conselheiros Srs. Mauro Eduardo Guizeline e André Franco de Moraes apresentarão manifestação por escrito, que, após recebida, ficará arquivada na sede da Sociedade para todos os fins e efeitos.

Encerramento: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta Ata que, lida e aprovada por todos os presentes, foi assinada. **Mesa:** Carlos Alberto Vieira – Presidente, Luiz Antonio de Sampaio Campos – Secretário. **Membros do Conselho de Administração:** Carlos Alberto Vieira - Presidente; Alberto Corsetti, André Franco de Moraes, Hiromiti Mizusaki, José Luiz Açar Pedro, Leandro de Azambuja Micotti, Mauro Eduardo Guizeline, Sérgio Alexandre Penchas e Silvio Aparecido de Carvalho.

Certificamos ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.

DocuSigned by:
Carlos Alberto Vieira
F8A47183A7F4C0
Carlos Alberto Vieira
Presidente

DocuSigned by:
Luiz Antonio de Sampaio Campos
D8A4A73D7333-44C
Luiz Antonio de Sampaio Campos
Secretário



REC
Jurídico Societário

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício 30629/2022-BCB/Deorf/GTSP2
Processo 218674

São Paulo, 10 de novembro de 2022.

Ao
Banco Safra S.A.
Avenida Paulista 2.100
01310-930 São Paulo (SP)

A/C dos Senhores
Hiromiti Mizusaki - Diretor Executivo
Leandro de Azambuja Micotti - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 14 de outubro de 2022:

- a) Eleição de membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2024:

CPF	Nome	Cargo
213.507.618-00	Adriano Maciel Pedroti	Diretor
091.905.178-22	Enrica Morpurgo	
024.842.559-50	Guilherme Meister	

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

3. Registramos que a presente comunicação supre aquela prevista no art. 2º, §2º, da Resolução BCB nº 108, de 24 de junho de 2021, em vista de a aprovação do pleito apresentado por essa sociedade ter ocorrido anteriormente ao fim do prazo regulamentar para a cientificação prevista na aludida resolução.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo - II

Young Man To
Gerente Técnico

Eduardo de Camargo Schell
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo (SP)
Tel.: (11) 3491-6415, 3491-6665, 3491-6725
E-mail: gtsp2.deorf@bcb.gov.br

JUCESP
23 11 22

BANCO SAFRA S.A.
CNPJ 58.160.789/0001-28
NIRE 35.300.010.990



JUCESP PROTOCOLO
2.546.258/22-9



Ata de Reunião da Diretoria realizada em 27.10.2022

Data, Hora e Local: Aos 27 dias do mês de outubro de 2022, às 17h, na sede social, Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP.

Presença: Totalidade dos membros da Diretoria da Sociedade, de forma presencial ou virtual.

Mesa: Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente. Marcos Lima Monteiro - Secretário.

Ordem do Dia: Tomar conhecimento do pedido de renúncia de membro da Diretoria da Sociedade.

Deliberação: Durante a reunião, os Diretores presentes, tomaram conhecimento do pedido de renúncia do senhor *Antônio Fernando Guedes*, ao cargo de Diretor da Sociedade, ocorrida na presente data, conforme carta de renúncia, dispensada a sua transcrição, uma vez que será levada a registro para todos os efeitos.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada de forma eletrônica, em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2, de 2001, por todos os presentes.

Mesa: Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente. Marcos Lima Monteiro - Secretário;

Diretores: Silvio Aparecido de Carvalho - Diretor Presidente. Carlos Pelá, Hiromiti Mizusaki, Leandro de Azambuja Micotti, Marcelo Dantas de Carvalho, Marcos Lima Monteiro - Diretores Executivos. Agostinho Stefanelli Filho, Américo D'Ambrosio Junior, André Emilio Kok Neto, Beatriz Bueno Galloni, Bruno Appelbaum, Eduardo Pinto de Oliveira, Eduardo Teles de Oliveira, Fernando Baptista da Cruz, Fernando Cruz Rabello, Jayme Srur, Joaquim Vieira Ferreira Levy, João Eduardo de Assis Pacheco Dacache, Luiz Eduardo Loureiro Veloso, Marcelo José Alves dos Santos, Mario Mello Freire Neto, Paulo Sérgio Cavalheiro, Pedro Carlos Araujo Coutinho, Reginaldo Marinho Fontes, Ricardo Augusto Gallo, Ricardo Daniel Gomes de Negreiros, Rogério Narle Elmais e Sidney da Silva Mano - Diretores.

Certificamos ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.

DocuSigned by:

Silvio Aparecido de Carvalho

96C43F12C908437

Silvio Aparecido de Carvalho
Presidente

DocuSigned by:

Marcos Lima Monteiro

C05A385F17454C9

Marcos Lima Monteiro
Secretário



CS
CS
Jurídico Societário

JUCESP
23 11 22

São Paulo, 27 de outubro de 2022.

Ao

Banco Safra S.A.

CNPJ/MF 58.160.789/0001-28

Avenida Paulista, 2100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930

Ref.: Renúncia ao cargo de Diretor

Prezados Senhores,

Por motivo de natureza estritamente particular, venho apresentar-lhes meu pedido de renúncia ao cargo de Diretor do Banco Safra S.A.

Atenciosamente,



Antônio Fernando Guedes

RG 10.924.633 SSP/SP

CPF 053.021.408-37

Recebido:



Marcelo José A. dos Santos

Data: 27 / 10 / 22



BANCO SAFRA S.A.
CNPJ 58.160.789/0001-28
NIRE 35.300.010.990

Ata de Reunião da Diretoria realizada em 03.11.2022

Data, Hora e Local: Aos 03 dias do mês de novembro de 2022, às 13h, na sede social, Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930.

Presença: Totalidade dos membros da Diretoria da Sociedade, de forma presencial ou virtual.

Mesa: Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente, Marcos Lima Monteiro - Secretário.

Ordem do Dia: (i) Tomar conhecimento do pedido de renúncia de membro da Diretoria da Sociedade; e (ii) designar diretor responsável por área de atuação perante o Banco Central do Brasil.

Deliberação: Durante a reunião, os Diretores presentes:

- (i) Tomaram conhecimento do pedido de renúncia do senhor **Paulo Sérgio Cavalheiro**, ao cargo de Diretor da Sociedade, ocorrida na presente data, conforme carta de renúncia; dispensada a sua transcrição, uma vez que será levada a registro juntamente com esta Ata, para todos os efeitos;
- (ii) Aprovaram, por unanimidade, a designação do Diretor Executivo **Marcos Lima Monteiro**, CPF 105.109.428-30, como responsável, perante o Banco Central do Brasil, pela Ouvidoria do Conglomerado Safra, conforme disposto na Resolução CMN nº 4.860 de 2020, em substituição ao senhor Paulo Sérgio Cavalheiro.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada de forma eletrônica, em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2, de 2001, por todos os presentes.

Mesa: Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente, Marcos Lima Monteiro - Secretário;

Diretores: Silvio Aparecido de Carvalho - Diretor Presidente, Carlos Pelá, Hiromiti Mizusaki, Leandro de Azambuja Micotti, Marcelo Dantas de Carvalho, Marcos Lima Monteiro - Diretores Executivos, Agostinho Stefanelli Filho, Américo D'Ambrosio Junior, André Emilio Kok Neto, Beatriz Bueno Galloni, Bruno Appelbaum, Eduardo Pinto de Oliveira, Eduardo Teles de Oliveira, Fernando Baptista da Cruz, Fernando Cruz Rabello, Jayme Srur, Joaquim Vieira Ferreira Levy, João Eduardo de Assis Pacheco Dacachê, Luiz Eduardo Loureiro Veloso.

  
Jurídico Societário

Marcelo José Alves dos Santos, Mario Mello Freire Neto, Pedro Carlos Araujo Coutinho, Reginaldo Marinho Fontes, Ricardo Augusto Gallo, Ricardo Daniel Gomes de Negreiros, Rogério Narte Elmais e Sidney da Silva Mano - Diretores.

Certificamos ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.

DocuSigned by:
Silvio Aparecido de Carvalho
16C48F22C608652

Silvio Aparecido de Carvalho
Presidente

DocuSigned by:
Marcos Lima Monteiro
C55A28D77749423

Marcos Lima Monteiro
Secretário



DE *Lula* DE *SR* DE *GBL*
Jurídico Societário

São Paulo, 03 de novembro de 2022.

Ao
BANCO SAFRA S/A
CNPJ 58.160.789/0001-28
Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930

Ref.: Renúncia ao cargo de Diretor

Prezados Senhores,

Por motivos de natureza estritamente particular, venho apresentar-lhes meu pedido de renúncia ao cargo de Diretor do Banco Safra S/A.

Atenciosamente,



Paulo Sérgio Cavaleiro
RG 5.253.147-8 SSP/SP
CPF 489.170.528-00

Recebido por:



Marcelo José A. dos Santos

Data: 03/11/22



BANCO SAFRA S.A.
CNPJ 58.160.789/0001-28
NIRE 35.300.010.990

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 18.11.2022

Data, Hora e Local: No dia 18 de novembro de 2022, às 11hs, de forma exclusivamente digital, por meio de plataforma virtual "Microsoft Teams", conforme faculta o Parágrafo 1º do Art. 10 do Estatuto Social do Banco Safra S.A. ("Companhia").

Presença: Maioria dos membros do Conselho de Administração da Sociedade.

Mesa: José Luiz Azevedo Pedro, Presidente. Luiz Antonio de Sampaio Campos, Secretário.

Ordem do Dia: (a) a eleição de membro para compor a Diretoria da Sociedade; (b) a autorização para a administração celebrar o Protocolo e Justificação da incorporação de parcela cindida do Banco J. Safra S.A. pela Sociedade; e (c) a autorização para convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade para deliberar sobre a incorporação de parcela cindida do Banco J. Safra S.A. pela Sociedade.

Deliberações: Aberta a reunião, o Sr. José Luiz Azevedo Pedro assumiu a presidência da reunião e indicou o Sr. Luiz Antonio de Sampaio Campos para secretariar os trabalhos.

As seguintes matérias foram examinadas e discutidas na reunião:

- (a) aprovaram, por unanimidade, a eleição do Sr. **Alexandre Borensztein**, brasileiro, casado, economista, RG 06385690-0 IFRJ, CPF 023.958.507-05, com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, para o cargo de Diretor da Sociedade. O membro da Diretoria eleito: 1) terá prazo de mandato coincidente com o dos demais membros da Diretoria, ou seja, até a 1ª Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2024, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos naquela ocasião; 2) será empossado em seu cargo após a homologação de seu nome pelo Banco Central do Brasil; e 3) não está impedido, na forma da lei, para o exercício do cargo para o qual foi eleito, e preenche as condições previstas na Resolução nº 4.970/2021, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas na sede da Sociedade;

Carla

Jurídica Societária

- (b) deliberaram, por unanimidade de votos, com abstenção dos Srs. André Franco de Moraes e Ricardo Cholbi Tepedino, autorizar a administração a celebrar o Protocolo e Justificação da incorporação de parcela cindida do Banco J. Safra S.A. pela Sociedade;
- (c) autorizaram, por unanimidade de votos, com abstenção dos Srs. André Franco de Moraes e Ricardo Cholbi Tepedino, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade para deliberar sobre (i) o laudo de avaliação da parcela cindida do Banco J. Safra S.A.; (ii) o Protocolo e Justificação da incorporação; e (iii) a incorporação de parcela cindida do Banco J. Safra S.A. pela Sociedade.

Por fim, ficou consignado que as manifestações que vierem a ser apresentadas pelos conselheiros ficarão arquivadas na sede da Companhia.

Encerramento: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta Ata que, lida e aprovada por todos os presentes, foi assinada.

Encerramento: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta Ata que, lida e aprovada por todos os presentes, foi assinada. **Mesa:** José Luiz Aciar Pedro – Presidente, Luiz Antonio de Sampaio Campos – Secretário. **Membros do Conselho de Administração:** José Luiz Aciar Pedro - Presidente; Alberto Corsetti, André Franco de Moraes, Carlos Alberto Vieira, Hiromiti Mizusaki, Leandro de Azambuja Micotti, Ricardo Cholbi Tepedino, Sérgio Alexandre Penchas e Silvio Aparecido de Carvalho.

Certificamos ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.

DocuSigned by:
José Luiz Aciar Pedro
E0C0D35C9A5A17
José Luiz Aciar Pedro
Presidente

DocuSigned by:
LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO CAMPOS
5C7E7E10AC5B86
Luiz Antonio de Sampaio Campos
Secretário



SE
Carta
Jurídico Societário



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 3/2023-BCB/Deorf/GTSP2
Processo 220799

São Paulo, 2 de janeiro de 2023.

Ao
Banco Safra S.A.
Avenida Paulista, 2.100
01310-930 São Paulo (SP)

A/C dos Senhores
Hiromiti Mizusaki - Diretor Executivo
Leandro de Azambuja Micotti - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 18 de novembro de 2022:

- 1) Eleição do sr. Alexandre Borensztein, CPF 023.958.507-05, para o cargo de Diretor, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2024.
- 2) Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.
- 3) Registramos que a presente comunicação supre aquela prevista no art. 2º, §2º, da Resolução BCB nº 108, de 24 de junho de 2021, em vista de a aprovação do pleito apresentado por essa sociedade ter ocorrido anteriormente ao fim do prazo regulamentar para a cientificação prevista na aludida resolução.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo – II

Eduardo de Camargo Schell
Gerente Técnico Substituto

Márcia Kasue Itakura
Analista



BANCO SAFRA S.A.
CNPJ 58.160.789/0001-28
NIRE 35.300.010.990

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 28.12.2022

Data, Hora e Local: No dia 28 de dezembro de 2022, às 11h, de forma exclusivamente digital, por meio de plataforma virtual "Microsoft Teams", conforme faculta o Parágrafo 1º do Art. 10 do Estatuto Social do Banco Safra S.A. ("Companhia").

Convocação: Edital de Convocação enviado aos membros do Conselho de Administração da Companhia em 22 de dezembro de 2022, nos termos dos itens 7.1 e 7.3 do Regimento Interno do Conselho de Administração.

Presença: Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração da Sociedade.

Mesa: José Luiz Acar Pedro, Presidente. Luiz Antonio de Sampaio Campos, Secretário.

Ordem do Dia: (a) a declaração de Juros sobre o Capital Próprio referentes à apuração realizada no período de julho a dezembro de 2022, no valor líquido de R\$456.135.168,18, conforme proposta da Diretoria de 16.12.2022; (b) o Plano de Implantação do IFRS, nos termos da Resolução CMN nº 5.019/2022; (c) a indicação do diretor responsável pela atividade de intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos termos da Res. CVM 161/2022; (d) a indicação do diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos na Res. CVM 161/2022; (e) a eleição de membro para compor a Diretoria da Sociedade; e (f) tomar ciência da solicitação de autorização da Mesa IRT, de que trata o art. 50, inciso III, da Resolução nº 4.557, de 2017.

Deliberações: Aberta a reunião, o Sr. José Luiz Acar Pedro assumiu a presidência da reunião e indicou o Sr. Luiz Antonio de Sampaio Campos para secretariar os trabalhos.

As seguintes matérias foram examinadas e discutidas na reunião, tendo os conselheiros deliberado o seguinte:

- (a) aprovaram, por unanimidade, nos termos do art. 26, §2º do Estatuto Social, a declaração de Juros sobre o Capital Próprio ("JCP") referentes à apuração realizada no período de julho a dezembro de 2022, no valor bruto de R\$536.629.609,62, que, deduzido o Imposto de Renda na Fonte, perfazem o valor líquido de R\$456.135.168,18. O valor líquido dos JCP será imputado ao dividendo mínimo obrigatório relativo ao exercício social de 2022 e será pago até 31 de dezembro de 2023, proporcionalmente às participações dos acionistas nesta data.

- (b) aprovaram, por unanimidade, o Plano de Implantação do IFRS, nos termos da Resolução CMN nº 5.019/2022, conforme os termos propostos pela Diretoria.
- (c) aprovaram, por unanimidade, nos termos do art. 4º, inciso IV, da Resolução CVM nº 161/2022, a indicação do Sr. **Fernando Cruz Rabello**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 18.600.203-8, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 308.183.028-10, com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, como diretor responsável pela atividade de intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.
- (d) aprovaram, por unanimidade, nos termos do art. 4º, inciso V, da Resolução CVM nº 161/2022, a indicação do Sr. **Marcelo Dantas de Carvalho**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade nº 53.220.575, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 762.310.031-91, com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos.
- (e) aprovaram, por unanimidade, a eleição do Sr. **Daniel Fantoni Assa**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 26.340.077-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 269.131.748-02, com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, para o cargo de Diretor da Sociedade. O membro da Diretoria ora eleito: 1) terá prazo de mandato coincidente com o dos demais membros da Diretoria, ou seja, até a 1ª Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2024, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos naquela ocasião; 2) será empossado em seu cargo após a homologação de seu nome pelo Banco Central do Brasil; e 3) não está impedido, na forma da lei, para o exercício do cargo para o qual foi eleito, e preenche as condições previstas na Resolução nº 4.970/2021, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas na sede da Sociedade.
- (f) consignar que os conselheiros tomaram ciência da solicitação pela Diretoria de autorização para constituição da Mesa de Operações dedicada ao registro de transferências internas de riscos (Mesa de IRT), de que trata o art. 50, inciso III, da Resolução nº 4.557, de 2017, do Banco Central do Brasil.

Por fim, ficou consignado que as manifestações que vierem a ser apresentadas pelos conselheiros ficarão arquivadas na sede da Companhia.

Encerramento: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta Ata que, lida e aprovada por todos os presentes, foi assinada.

Encerramento: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta Ata que, lida e aprovada por todos os presentes, foi assinada. **Mesa:** José Luiz Açar Pedro – Presidente. Luiz Antonio de Sampaio Campos – Secretário. **Membros do Conselho de Administração:** José Luiz Açar Pedro - Presidente; Alberto Corsetti, André Franco de Moraes, Hiromiti Mizusaki, Leandro de Azambuja Micotti, Ricardo Cholbi Tepedino, Sérgio Alexandre Penchas e Silvio Aparecido de Carvalho.

Certificamos ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.

DocuSigned by:

José Luiz Açar Pedro

OC0B31CAF5A017

José Luiz Açar Pedro
Presidente

DocuSigned by:

LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO CAMPOS

ECEDFR518AC5466

Luiz Antonio de Sampaio Campos
Secretário



Carla
Jurídica Societária

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Ofício 5517/2023-BCB/Deorf/GTSP2
Processo 223605

São Paulo, 6 de março de 2023.

Ao
Banco Safra S.A.
Avenida Paulista, 2.100
01310-930 São Paulo (SP)

A/C do Senhor
Carlos Pelá - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a posse e o exercício do eleito a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 28 de dezembro de 2022:

- a) Membro da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Primeira Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2024:

CPF	Nome	Cargo
269.131.748-02	Daniel Fantoni Assa	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

3. Registramos que a presente comunicação supre aquela prevista no art. 2º, §2º, da Resolução BCB nº 108, de 24 de junho de 2021, em vista de a aprovação do pleito apresentado por essa sociedade ter ocorrido anteriormente ao fim do prazo regulamentar para a cientificação prevista na aludida resolução.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo – II

Eduardo de Camargo Schell
Gerente Técnico Substituto

Márcia Kasue Itakura
Analista

JUCESP PROTOCOLO
0.560.987/23-7**BANCO SAFRA S.A.**
CNPJ 58.160.789/0001-28
NIRE 35.300.010.990**Ata de Reunião da Diretoria realizada em 06.03.2023**

Data, Hora e Local: Aos 06 dias do mês de março de 2023, às 13hs, na sede social, Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930.

Presença: Totalidade dos membros da Diretoria da Sociedade, de forma presencial ou virtual.

Mesa: Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente. Carlos Pelá - Secretário.

Ordem do Dia: (i) Tomar conhecimento do pedido de renúncia de membro da Diretoria da Sociedade; e (ii) designar diretor responsável por área de atuação perante o Banco Central do Brasil.

Deliberação: Durante a reunião, os Diretores presentes: (i) Tomaram conhecimento do pedido de renúncia do senhor **Luiz Eduardo Loureiro Veloso**, ao cargo de Diretor da Sociedade, ocorrida na presente data, conforme carta de renúncia, dispensada a sua transcrição, uma vez que será levada a registro juntamente com esta Ata, para todos os efeitos; e (ii) Aprovaram, por unanimidade, a designação do Diretor Executivo Marcos Lima Monteiro, CPF 105.109.428-30, como responsável, perante o Banco Central do Brasil, pela contratação de correspondentes no País e pelo atendimento por eles prestado, conforme disposto na Resolução CMN nº 4.935 de 29/7/2021, em substituição ao senhor Luiz Eduardo Loureiro Veloso.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos até a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e achada conforme, e assinada de forma eletrônica, em conformidade com a Medida Provisória 2.200-2, de 2001, por todos os presentes. **Mesa:** Silvio Aparecido de Carvalho - Presidente. Carlos Pelá - Secretário; **Diretores:** Silvio Aparecido de Carvalho - Diretor Presidente. Carlos Pelá, Hiromiti Mizusaki, Leandro de Azambuja Micotti, Marcelo Dantas de Carvalho, Marcos Lima Monteiro - Diretores Executivos. Adriano Maciel Pedroti, Agostinho Stefanelli Filho, Alexandre Borensztein, Américo D'Ambrosio Junior, André Emilio Kok Neto, Beatriz Bueno Galloni, Bruno Appelbaum, Eduardo Pinto de Oliveira, Eduardo Teles de Oliveira, Enrica Morpurgo, Fernando Baptista da Cruz, Fernando Cruz Rabello, Guilherme Meister, Jayme Srur, João Eduardo de Assis Pacheco Dacache, Joaquim Vieira Ferreira Levy, Marcelo José Alves dos Santos, Mario Mello Freire Neto, Pedro Carlos Araujo Coutinho, Reginaldo

Jurídico Societário

28 03 23

Marinho Fontes, Ricardo Augusto Gallo, Ricardo Daniel Gomes de Negreiros, Rogério Narle Elmaís e Sidney da Silva Mano - Diretores.

Certificamos ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.

DocuSigned by:
Silvio Aparecido de Carvalho
9EC26F72CDD6457...

Silvio Aparecido de Carvalho
Presidente

DocuSigned by:
Carlos Pelá
FES2CDD01987428...

Carlos Pelá
Secretário



30032P
28 03 23

São Paulo, 06 de março de 2023

Ao
Banco Safra S/A
CNPJ 58.160.789/0001-28
Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930

Ref.: Renúncia ao cargo de Diretor

Prezados Senhores,

Por motivos de natureza estritamente particular, venho apresentar-lhes o meu pedido de renúncia ao cargo de Diretor do Banco Safra S/A.

Atenciosamente,



Luiz Eduardo Loureiro Veloso
CPF 000.919.997-74
Marcelo José A. dos Santos

Recebido: _____

Data: ____ / ____ / ____



BANCO SAFRA S.A.
CNPJ 58.160.789/0001-28
NIRE 35.300.010.990

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 09.03.2023

Data, Hora e Local: No dia 09 de março de 2023, às 11h, de forma exclusivamente digital, por meio de plataforma virtual "Microsoft Teams", conforme faculta o Parágrafo 1º do Art. 10 do Estatuto Social do Banco Safra S.A. ("Sociedade").

Convocação: Edital de Convocação enviado aos membros do Conselho de Administração da Sociedade em 06 de março de 2023.

Presença: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Sociedade.

Mesa: José Luiz Acar Pedro, Presidente; Luiz Antonio de Sampaio Campos, Secretário; e Leandro de Azambuja Micotti, Co-secretário.

Ordem do Dia: (i) deliberar sobre a eleição de membros para compor a Diretoria da Sociedade; (ii) tornar sem efeito especificamente a designação de Diretor responsável pela intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 161/2022, art. 4º IV, que havia sido deliberada em Reunião do Conselho de Administração de 28.12.2022; (iii) designar diretor responsável pela intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 161/2022, art. 4º, IV; (iv) ratificar a designação de Diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, nos termos da Resolução CVM nº 161/2022, art. 4, V; (v) deliberar sobre o relatório anual da Auditoria Interna, referente ao ano de 2022, e sobre o plano anual de auditoria interna para o ano de 2023, nos termos da Resolução CMN 4.879/2020; (vi) apreciar as apresentações de risco e crédito, incluindo os questionamentos feitos na correspondência de 27 de fevereiro de 2023 enviada ao presidente do Conselho de Administração; e (vii) apreciar a apresentação sobre o rating emitido pelo Banco Central.

Deliberações: Iniciada a reunião, o Sr. José Luiz Acar Pedro assumiu a presidência da reunião e indicou o Sr. Luiz Antonio de Sampaio Campos para secretariar os trabalhos e o Sr. Leandro de Azambuja Micotti para co-secretariar.

As seguintes matérias foram examinadas e discutidas na reunião, tendo os conselheiros deliberado o seguinte:

2023

(i) aprovaram, por unanimidade, a eleição dos seguintes membros para ocupar o cargo de Diretor da Sociedade: **Sr. José Olympio da Veiga Pereira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 5378729 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 704.674.717-20; e **Sr. Evandro Luiz de Almeida Pereira**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 50763000-2 SSP/SP, CPF nº 015.165.927-35, ambos com domicílio na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930. Os membros da Diretoria ora eleitos: 1) terão prazo de mandato coincidente com o dos demais membros da Diretoria, ou seja, até a 1ª Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária de 2024, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos naquela ocasião; 2) serão empossados em seus cargos após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil; e 3) não estão impedidos, na forma da lei, para o exercício do cargo para os quais foram eleitos, e preenchem as condições previstas na Resolução nº 4.970/2021, do Conselho Monetário Nacional, tendo apresentado as respectivas declarações e autorizações requeridas pela aludida norma, que ficam arquivadas na sede da Sociedade.

(ii) por unanimidade, tornaram sem efeito a designação do Sr. **Fernando Cruz Rabello**, CPF sob o nº 308.183.028-10, como diretor responsável pela atividade de intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 161/2022, art. 4º IV, que havia sido deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de dezembro de 2022.

(iii) aprovaram, por unanimidade, nos termos do art. 4º, inciso IV, da Resolução CVM nº 161/2022, a indicação do Sr. **Evandro Luiz de Almeida Pereira**, acima qualificado, como responsável pela atividade de intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 161/2022, art. 4º IV, condicionada à posse no cargo de Diretor para o qual foi eleito, neste ato, o que ocorrerá após a homologação de seu nome pelo Banco Central do Brasil.

(iv) ratificaram, por unanimidade, nos termos do art. 4º, inciso V, da Resolução CVM nº 161/2022, a designação do Sr. **Marcelo Dantas de Carvalho**, CPF nº 762.310.031-91, como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, que havia sido deliberada na Reunião do Conselho de Administração de 28.12.2022.

(v) aprovaram, por unanimidade, o relatório anual da Auditoria Interna, referente ao ano de 2022, e o plano anual de Auditoria Interna para o ano de 2023, nos termos da Resolução CMN 4.879/2020, com a presença do Sr. Marcelo Dantas de Carvalho, CRO.

REC 51

Jurídico Societário

(vi) apreciaram e debateram a apresentação sobre risco e crédito, incluindo os questionamentos feitos na correspondência de 27 de fevereiro de 2023, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, com a presença do Sr. Marcelo Dantas de Carvalho, CRO.

(vii) apreciaram a apresentação sobre o relatório emitido pelo Banco Central acerca do rating da Sociedade, relativo ao exercício de 2022, com a presença do Sr. Marcelo Dantas de Carvalho, CRO.

(viii) por fim, ficou consignado que as manifestações que vierem a ser apresentadas pelos conselheiros ficarão arquivadas na sede da Sociedade.

Encerramento: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta Ata que, lida e aprovada por todos os presentes, foi assinada. **Mesa:** José Luiz Acar Pedro – Presidente, Luiz Antonio de Sampaio Campos – Secretário, Leandro de Azambuja Micotti - Co-Secretário. **Membros do Conselho de Administração:** José Luiz Acar Pedro - Presidente; Alberto Corsetti, André Franco de Moraes, Carlos Alberto Vieira, Hiromiti Mizusaki, Leandro de Azambuja Micotti, Ricardo Chalbi Tepedino, Sérgio Alexandre Penchas e Silvio Aparecido de Carvalho.

Certificamos ser a presente cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio da Sociedade.

DocuSigned by:
José Luiz Acar Pedro
DCCB8B2C4F5M17

José Luiz Acar Pedro
Presidente

DocuSigned by:
Luiz Antonio de Sampaio Campos
DACA73D9133F44C

Luiz Antonio de Sampaio Campos
Secretário

DocuSigned by:
Leandro de Azambuja Micotti
EEDBA107F76D9

Leandro de Azambuja Micotti
Co-Secretário



124.463/23-0



JUCESP

RRC SP

Jurídico Societário



BANCO CENTRAL DO BRASIL

С. И. Билибин

S D J

TABLE 1

а. б. в. г. д. е. ж. з. и. й. к. л. м. н. о. п. р. с. т. ф. х. ц. ч. ш. щ. э. ю. я.

С и т и н н и е т е р м

E

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 4 de maio de 2023, autorizou a posse e o exercício dos eleitos ou nomeados a seguir especificados, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 9 de março de 2023.

El **Reino de Congo** es un país situado en el centro de África, en la zona de la cuenca del río Congo. Limita al norte con Angola, al este con Gabón y Guinea Ecuatorial, al sur con Angola y Namibia, y al oeste con el océano Atlántico.

Р	Номер	Сигнал
С	а) б) в) г) д) е) ж) з) и) к) л) м) н) о) п) р) с) т) у) ф) х) ц) ч) ш) щ) ы) ь) э) ю) я)	г
и	в) г) д) е) ж) з) и) к) л) м) н) о) п) р) с) т) у) ф) х) ц) ч) ш) щ) ы) ь) э) ю) я)	

а н п п е п п о и е п а е к и нею г л р и а п

п п п к я б у д е т .

3. Registramos que a presente comunicação supre aquela prevista no art. 2º, §2º, da Resolução BCB nº 108, de 24 de junho de 2021, em vista de a aprovação do pleito apresentado por essa sociedade ter ocorrido anteriormente ao fim do prazo regulamentar para a cientificação prevista na aludida resolução.

11 JUL 2005

GET IT?

NOTES

PROCURAÇÃO QUE FAZEM: BANCO SAFRA S.A., e outras. -

600025

Aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, no prédio nº 2.100, na Avenida Paulista, onde perante mim escrevente, compareceram como outorgantes 1) **BANCO SAFRA S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.160.789/0001-28, com seu Estatuto Social consolidado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de janeiro de 2025, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 97.639/25-4, e sua Ficha Cadastral Completa expedida pela JUCESP em 16/07/2025, representada nos termos do artigo 17, parágrafos 2º e 3º de seu Estatuto Social consolidado, por seu Diretor Executivo: **Carlos Pelá**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 14.849.919-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 102.539.598-02; **Guilherme Meister**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG 7.235.546-6-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.842.559-50, ambos eleitos pela Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de abril de 2024, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 352.814/24-0, ambos com endereço comercial na Avenida Paulista, 2100, Bela Vista São Paulo, SP, CEP 01310-930; 2) **BANCO J. SAFRA S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-300, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.017.677/0001-20, com seu Estatuto Social consolidado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de agosto de 2024, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 389.313/24-5, e sua Ficha Cadastral Completa expedida pela mesma JUCESP em 08/08/2025; representada nos termos do artigo 11, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º de seu referido Estatuto Social por seus Diretores: **Carlos Pelá**, e **Guilherme Meister**, acima qualificados, ambos reeleitos pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 25 de abril de 2024, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 285.064/24-1; 3) **SAFRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 2.100, 8º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.638.542/0001-57, com seu Contrato Social consolidado datado de 11/12/2024, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 3.504/25-6, e sua ficha cadastral expedida pela mesma JUCESP em 08/08/2025, representada nos termos da Cláusula 8ª, parágrafos 1º e 2º de seu referido contrato por seus Diretores: **Carlos Pelá**, acima qualificado, e **Guilherme Meister**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG 7.235.546-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.842.559-50, com endereço comercial na Avenida Paulista, 2100, Bela Vista São Paulo, SP, CEP 01310-930, nomeados conforme cláusula 7ª, parágrafo 5º, do Contrato Social acima mencionado; 4) **SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.437.547/0001-97, com seu Estatuto Social consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 2024, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 85.777/25-0 e sua ficha cadastral expedida pela mesma JUCESP em 04/08/2025, representada, nos termos do Artigo 14, Parágrafo 1º e 2º, do mencionado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Estatuto Social, por seu Diretor Executivo **Carlos Pelá**, e por seu Diretor **Guilherme Meister** acima qualificados, ambos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 23/04/2024, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 264.144/24-7; **5) SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 2.100, 14º andar, Bela Vista, CEP: 01310-930, inscrita no CNPJ/MF sob nº **30.902.142/0001-05**, com seu Estatuto Social consolidado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de março de 2024, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 302.569/24-8, e sua ficha cadastral completa expedida pela mesma JUCESP em 04/08/2025; representada na forma prevista do **artigo 9º, parágrafo 2º** do referido Estatuto, por seus Diretores: **Carlos Pelá e Guilherme Meister**, ambos acima qualificados e reeleitos pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 31 de março de 2025, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 265.550/25-7; **6) SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP: 01310-930, inscrita no CNPJ/MF sob nº **06.109.373/0001-81**, com seu Estatuto Social consolidado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02/05/2023, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 225.011/23-2, e sua ficha cadastral completa expedida pela mesma JUCESP em 04/08/2025, representada na forma prevista do **artigo 9º, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º** do referido Estatuto, por seus Diretores: **Carlos Pelá e Guilherme Meister**, ambos acima qualificados e reeleitos na Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 31 de março de 2025, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 252.595/25-7; e **7) SAFRAPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100, 12º andar, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/MF sob nº **32.270.608/0001-22**, com seu Contrato Social consolidado em 18/04/2024, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 207.697/24-3, e sua ficha cadastral completa expedida pela mesma JUCESP em 04/08/2025, representada, nos termos da **cláusula 8ª e parágrafos 1º, 2º e 3º**, do mencionado Contrato Social, por seus **Administradores: Carlos Pelá, e Guilherme Meister**, acima qualificados, nomeados nos termos da cláusula 7ª, parágrafo 4º de sua consolidação social; Os presentes foram devidamente identificados, neste ato, por mim escrevente, através dos documentos acima mencionados e apresentados a mim no original, do que dou fê. Pelos outorgantes, na forma representados, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeiam e constituem seus procuradores: **Categoria A: MARCIO CALIL ASSUMPCÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 117.890, portador da cédula de identidade, RG 16.400.805-6- SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 089.220.088-06; **NATALIA CECILE LIPIEC XIMENEZ**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 192.175, portadora da cédula de identidade, RG 39.953.251-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 274.377.738-99; **Categoria B: FABIO CAPARROZ FERRANTE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.294, portador da cédula de identidade, RG 21.741.298-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 283.516.198-84; **MONICA CRISTINA HENRIQUES**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 82.782, portadora da cédula de identidade, RG 62.507.678-3-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 890.104.697-00; **RODRIGO CERQUEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.720, portador da cédula de identidade, RG 28.731.324-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.341.018-84; **CARLOS ALBERTO SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 242.283, portador da cédula de identidade, RG 25.255.220-9-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 212.658.898-05; e **JULIA PASSERO FONTAN MELHADO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 345.800,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO TABELIÃO
DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
BEL. ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA
TABELIÃO



portadora da cédula de identidade RG 46.730.446-4-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 370.621.978-66, todos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 2.100, aos quais conferem poderes amplos e necessários da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para **representar as Outorgantes, em conjunto de dois procuradores ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação**, judicialmente em qualquer Instância ou Tribunal, bem como administrativamente, em quaisquer órgãos administrativos Municipais, Estaduais ou Federais, delegacias de polícia, cartórios, órgãos de defesa e proteção do consumidor, órgãos do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito, cartório de registro de imóveis, instituição financeira, inclusive Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, Receita Federal do Brasil entre outros; podendo propor medidas judiciais, inclusive ações rescisórias, defendê-los nas contrárias, arguir as exceções previstas nos artigos 144 seguintes do Código de Processo Civil, atuação em procedimentos administrativos, requerer a abertura de Inquéritos Policiais e responder ofícios a quaisquer órgãos/entidades públicos; receber citações, intimações e notificações pessoais; peticionar, recorrer, desistir, renunciar, fazer acordos, desde que expressamente autorizado pelos Outorgantes, firmar compromissos, ratificar atos praticados; receber bens em entrega amigável; levantar depósitos extrajudiciais do artigo 539, § 2º do CPC, efetuar a recusa de depósitos extrajudiciais do artigo 539, § 1º do CPC; levantar depósitos judiciais e recursais; dar quitações para todo e qualquer levantamento judicial ou pagamento que tenha sido feito através de depósito em conta ou transferência bancária (documento de ordem de crédito - DOC ou Transferência Eletrônica Disponível - TED) feita para conta (ou contas) de titularidades de um dos (ou das) Outorgantes mantidas em instituições financeiras brasileiras (exceto com relação à verba de sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados); solicitar que imóveis objetos de penhora ou execução hipotecária e alienação fiduciária sejam levados a leilões e praças; representar e votar em Assembleia Geral de Credores; emitir notificações, cartas e avisos judiciais ou extrajudiciais de vencimento antecipado de dívida contratual, bem como para constituição em mora de devedores ou, ainda, para quaisquer outras finalidades e efeitos legais; apresentar títulos para protesto em cartório, emitir e assinar cartas de anuências, para os respectivos cancelamentos, assinar documentos relativos a quitação de dívida de que trata a Lei nº 9514/97, que institui a alienação fiduciária de coisa imóvel, podendo ainda; nomear PREPOSTOS e representantes legais em qualquer localidade do país, para agir junto às Varas Cíveis Estaduais, Federais da Fazenda (Estadual e Municipal), de Família e Sucessões, Varas e Tribunais Trabalhista, Varas Criminais, Delegacias de Polícia, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Divisão de Inquéritos Policiais (DIPO), PROCON, Órgão de Defesa do Consumidor, Órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego, Órgãos do Ministério Público do Trabalho e Órgão do Ministério Público em geral, SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados, CNJ - Conselho Nacional de Justiça e Tribunais Arbitrais, podendo para tanto conceder os poderes essenciais a tal fim, em especial, para prestar depoimento pessoal, confessar e fazer acordo, desde que expressamente autorizado pelos Outorgantes, ratificar inquéritos policiais, assinar Termo de Compromisso, declarando tudo o que necessário se tornar, assinar como fiel depositário autos de busca e apreensão, reintegração de posse e remoção de bens; contratação de advogados e/ou escritórios de advocacia; peritos e/ou escritório de perícia. **A representação dos outorgantes exclusivamente para contratação de escritório de advocacia e peritos se fará mediante assinatura conjunta de dois procuradores, sendo pelo menos um deles da categoria "A". Para os demais poderes conferidos nesta procuração a representação se fará mediante assinatura em conjunto de dois ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação.** É vedada a utilização do presente para requerimento de falência, ato para qual

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUANTO ÀS ATIVIDADES, PASSIVA OU EMBORA, VIVA EM ESTE DOCUMENTO



União Interamericana
do Estado de São Paulo
Fundada em 1922





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

deverá ser elaborado instrumento de mandato específico. Fica também vedado recebimento de valores em espécie. Os poderes do presente instrumento de mandato poderão ser substabelecidos, sempre com reserva de iguais às pessoas legalmente habilitadas e deverão especificar o objeto a que se destina, vedados assim os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. **O presente mandato terá validade de 1 (um) ano, a contar da presente data**, podendo, porém, os outorgados promoverem todos os atos e procedimentos necessários até a finalização dos processos iniciados até a data máxima de validade desta procuração. Ficam ratificados os atos praticados anteriormente pelos outorgados dentro dos limites do presente mandato. Ficam os documentos necessários para a lavratura da presente, arquivados nestas Notas. De como assim disseram, dou fé.- Em seguida, me pediram e lhes lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara foi achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, do que dou fé.: Ao Tabelião: R\$ 659,02 - Ao Estado: R\$ 187,32 - A Fazenda: R\$ 128,14 - Imposto Municipal: R\$ 14,04 - Ministério Público: R\$ 31,64 - Registro Civil: R\$ 34,70 - Tribunal de Justiça: R\$ 45,22 - Santa Casa: R\$ 6,58 - Valor Total: R\$ 1.106,66 - Nº GUIA: 39/2025. Eu, **THIAGO LOPES**, escrevente a lavrei.- Eu, **LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT**, substituto, a subscrevi. (a.a.) // **CARLOS PELÁ // GUILHERME MEISTER** //. (SELADA). Nada Mais. Traslada em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 2945, página 359, dou fé. Eu, _____, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT
Substituto do Tabelião



LIVRO: 2945
FOLHA: 359
DATA: 22/09/2025
ID: 172651
tjsp.jus.br

1123591PR104002945035925I

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, na pessoa de **JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA**, inscrito na OAB/PR n. 21.731, e de **RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, inscrito na OAB/PR n. 35.979, ambos com escritório na Avenida Doutor Gastão Vidigal, n. 952, Zona 08, em Maringá (PR), CEP n. 87050-440, e-mails: medina@medina.adv.br e rafael@medina.adv.br, os poderes constantes da cláusula '*ad judicium et extra*' para representar o outorgante **BANCO SAFRA S.A**, lavrada em 22 de setembro de 2025, pelo 27.º Tabelião de Notas de São Paulo (SP), Livro 2945, Página 359, 1.º Translado, em juízo ou fora dele, podendo praticar enfim todos os atos indispensáveis ao bom e cabal desempenho deste mandato substabelecido especialmente, mas não limitado, para o envio de título para protesto, expedir notificações extrajudiciais, requerer, juntar e retirar qualquer documento, apresentar, assinar e retirar quaisquer guias, procedimento de consolidação de propriedade nos termos da Lei 9.514/97, exercer o direito do voto do Outorgante em Assembleias Gerais de Credores, requerer averbação de certidão expedida em ação de execução (certidão prevista no artigo 828 do CPC), requerer demais averbações, requerer o cancelamento de averbação de certidão expedida em ação de execução, promover ou contestar ações, incidentes e recursos.

São Paulo (SP), aos 02 de outubro de 2025.

DocuSigned by
Márcio Calil de Assumpção
Assinado por: MÁRCIO CALIL DE ASSUMPTÃO 0892205806
CPF: 0892205806
Data/Hora da Assinatura: 03/10/2025 | 10:04:26 BRT
O: ICPI Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
E: mcalil@icpi.com.br
MÁRCIO CALIL ASSUMPTÃO
OAB/SP N. 117.890

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 854F3016-A574-4A37-9DB3-A3E60594E5D0

Status: Concluído

Assunto: Assinatura de Substabelecimento

CNPJ da Contraparte:

Nome da Contraparte:

Contraparte do Documento:

Tipo do Documento: Termos

Agência: Matriz

Número Contrato/Cedente:

Conta Corrente:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

Luis Felipe Menezes de Bruin

Assinatura guiada: Ativado

Av. Paulista 2100

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SAO PAULO, São Paulo 01310-930

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

luis.bruin@safra.com.br

Endereço IP: 170.85.21.107

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Luis Felipe Menezes de Bruin

Local: DocuSign

02/10/2025 16:28:54

luis.bruin@safra.com.br

Eventos do signatário

Marcio Calil de Assumpcao

marcio.calil@safra.com.br

Advogado

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC VALID RFB v5

Assunto: CN=MARCIO CALIL DE ASSUMPCAO:08922008806

Assinatura

DocuSigned by:
Marcio Calil de Assumpcao
4A13C55F05CE425...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 147.161.129.108

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.36

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://icp-brasil.validcertificadora.com.br/a-c-validrfb/dpc-ac-validrfbv5.pdf>

Registro de hora e data

Enviado: 02/10/2025 16:30:21

Visualizado: 03/10/2025 10:03:36

Assinado: 03/10/2025 10:04:29

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	02/10/2025 16:30:21
Entrega certificada	Segurança verificada	03/10/2025 10:03:36
Assinatura concluída	Segurança verificada	03/10/2025 10:04:29
Concluído	Segurança verificada	03/10/2025 10:04:40
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora



13/11/2025

Número: **0717976-59.2023.8.07.0015**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Endereço: **SMAS Trecho, 3 Lotes 04/06, -, Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF, CEP: 70610-906**

Última distribuição : **12/07/2023**

Valor da causa: **R\$ 5.962.522,66**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS S.A (AUTOR)	
	JOAO MARCOS MEDEIROS BARBOZA (ADVOGADO)
"MASSA FALIDA DE" REGIONAL MED IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA (RÉU MASSA FALIDA DE)	
	PRISCILLA VAN DER BROOCKE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
REGIONAL MED IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA (INTERESSADO)	
	JOAO APARECIDO DO ESPIRITO SANTO (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO BERNARDES MOREIRA (ADVOGADO)
PRISCILLA VAN DER BROOCKE DE OLIVEIRA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	PRISCILLA VAN DER BROOCKE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
JUCIS - JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
ESTADO DE SAO PAULO (INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
251346644	29/10/2025 11:34	Edital	Edital

Gerado por 098.101.399-69 em 13/11/2025 14:43:26
GUSTAVO CILIAO DE ALMEIDA

**TJDF**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e**Litígios Empresariais do Distrito Federal - VFRJICLE**

Fórum Desembargador José Júlio Leal Fagundes

SMAS - Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 4, Lotes 6/9, Bloco 5, 1º andar, sala 1.50, BRASÍLIA - DF - CEP: 70610-906

Atendimento: Balcão Virtual (<https://balcaovirtual.tjdft.jus.br/>)

Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

E-mail: 01vfalencia@tjdft.jus.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECRETOU A FALÊNCIA DE REGIONAL MED IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ: 40.995.964/0001-31 e DA 1ª RELAÇÃO DE CREDORES - Processo: 0717976-59.2023.8.07.0015 (Art. 99, § 1º, c/c art. 7º, § 1º, da Lei nº. 11.101/2005).

Data da Decretação da Falência: 23/07/2025

Administradora Judicial: PRISCILLA VAN DER BROOKE DE OLIVEIRA, CPF 047.833.631-45, OAB/DF 53.737

Endereço: SHJB III, E/Q 9/10, Bloco E, Ed. JB 3, Sala 216, Jardim Botânico - DF, CEP: 71.681-500

Telefone: (61) 99939-4889

E-mail: priscillaoliveira@migueloliveira.adv.br

O Dr. JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO, Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que, por este meio, torna público que, nos autos da Ação de Falência, processo nº **0717976-59.2023.8.07.0015**, por sentença proferida em 23/07/2025, ID 243766118, cujo inteiro teor está a seguir transcrita, foi **DECRETADA a FALÊNCIA** da sociedade empresária **REGIONAL MED IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA (CNPJ: 40.995.964/0001-31)**. FAZ SABER, ainda, que, por este ato, dá publicidade à **PRIMEIRA RELAÇÃO DE CREDORES** e AVISA ao(s) credor(es), devedor(es), sócio(s) da sociedade empresária devedora e ao Ministério Público que no, **PRAZO de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº. 11.101/2005, contados da publicação deste edital, poderá(ao) apresentar DIRETAMENTE à Administradora Judicial, conforme dados acima especificados, sua(s) **HABILITAÇÃO(ÕES)** ou **DIVERGÊNCIA(S)** quanto aos créditos relacionados. Ficam todos advertidos que, após esse prazo, as habilitações serão consideradas retardatárias, e, portanto, na forma da lei, deverá(ao) ser apresentada(s) em Juízo, por meio de advogado devidamente constituído, por ação própria, mediante recolhimento de custas. QUANTO AO CRÉDITO TRABALHISTA, para inscrevê-lo no quadro geral de credores, basta que o credor apresente diretamente ao administrador judicial, **A QUALQUER TEMPO ATÉ A**



CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES, a certidão de crédito expedida pelo juízo do trabalho com a indicação do crédito (líquido exequente/exequendo) atualizado até a data da quebra ou do pedido de recuperação judicial, conforme determina o art. 9º da LF. Além da apresentação da certidão do crédito, o credor ainda deverá informar ao administrador judicial o seu número de CPF, o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo, o meio de pagamento do crédito (indicação chave Pix ou conta bancária do credor) e, ainda, encaminhar eventual procuração do advogado com poderes para receber e dar quitação. Não é necessária a contratação de advogado para a realização desse ato, podendo ser realizada pelo próprio credor. Ficam os credores trabalhistas cientes de que na certidão de crédito trabalhista **o valor deverá estar atualizado até a data da quebra ou pedido de recuperação judicial, caso contrário, o crédito não será habilitado**. Cientificando-se, ainda, que este Juízo e Cartório têm sua sede à SMAS Trecho, 3 Lotes 04/06, -, Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF - CEP: 70610-906. E, para que este chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), e, ainda, para que no futuro não possa(m) alegar ignorância, extraiu-se o presente edital, que será publicado como determina a Lei, disponibilizado no site deste Tribunal (www.tjdft.jus.br) e no portal de editais do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. DADO E PASSADO nesta cidade de BRASÍLIA, DF, 26 de setembro de 2025 11:35:25. Eu, TATIANA RAQUEL DE CARVALHO FRIEDMAN NOGUEIRA, Servidor Geral, expeço este edital, que será assinado eletronicamente pelo diretor de secretaria/substituto por determinação do MM. Juiz de Direito Substituto.

JULIANA PINHEIRO DE AQUINO

Diretora de Secretaria Substituta

(assinado eletronicamente)

Íntegra da sentença –ID 243766118: *"Trata-se de ação de falência proposta por ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA. contra REGIONAL MED IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Para tanto, alegou a parte autora que houve a venda de produtos hospitalares e oncológicos para a requerida, com base em operações de compra e venda devidamente documentadas, cujo valor total histórico foi de R\$ 5.426.408,70. Informou que os produtos foram entregues e que a requerida assinou os canchotos de recebimento das notas fiscais, mas deliberadamente deixou de efetuar o pagamento, razão pela qual os títulos foram protestados. A dívida, atualizada, atingiu o valor de R\$ 5.962.522,66. Argumentou, assim, que o inadimplemento caracteriza impontualidade injustificada, conforme disposto no artigo 94, I, da Lei 11.101/2005. Sustentou que os protestos realizados foram suficientes, não sendo exigível o protesto especial para fins falimentares. Assim, requereu que seja decretada a falência da ré. A sentença de ID. 168008780 indeferiu liminarmente a petição inicial. A ré foi citada, no ID. 173796085, para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte autora. Todavia, quedou inerte, conforme certidão de ID. 176613199. O Tribunal de Justiça cassou a sentença e determinou o processamento da demanda (ID. 191652150). A decisão de ID. 193428345 recebeu a exordial e determinou a intimação da ré para apresentar defesa. Constatou-se que, muito embora citada para apresentar contrarrazões, a ré não chegou a constituir advogado, motivo pelo qual sua intimação foi realizada por meio do diário de justiça eletrônico. O Ministério Público, no ID. 198196881, opinou*



pela decretação da revelia e da falência da ré. A ré, no ID. 202237385, apresentou petição alegando, preliminarmente, a nulidade da citação, afirmando que ela foi realizada em endereço onde não mais funcionava, com contrato de locação encerrado e chaves entregues anteriormente à citação. A decisão de ID. 205889996, proferida em 01/08/2024, reconheceu a nulidade da citação, porém, diante do comparecimento espontâneo da parte, reputou-a citada e restituiu o prazo para apresentação de defesa. Embargos de declaração opostos pela ré no ID. 207274067. Contudo, foram rejeitados pela decisão de ID. 210433628. Novos embargos de declaração opostos pela ré no ID. 211435460. Eles, entretanto, não foram conhecidos, bem como à ré foi multada, nos termos da decisão de ID. 213407255, proferida em 04/10/2024. No dia 17/10/2024, as partes, em petição conjunta, pediram a suspensão do feito, pelo prazo de quarenta e cinco dias (ID. 214864576), o que foi deferido pela decisão de ID. 215642934, proferida em 24/10/2024. Transcorrido o prazo, as partes não se manifestaram, motivo pelo qual o despacho de ID. 229603541 determinou a intimação pessoal da autora para dar andamento ao feito. A autora, no ID. 229984188, requereu a decretação da revelia da ré e a decretação da sua falência. No dia 02/04/2025, a ré apresentou defesa. Alegou, em preliminar, a incompetência do juízo, sustentando que seu principal estabelecimento está localizado em São Paulo/SP, e que toda sua atividade econômica foi transferida para essa localidade antes da propositura da ação. Argumentou também, a impossibilidade jurídica do pedido, porque os protestos juntados aos autos não identificam adequadamente os recebedores das notificações, o que comprometeria a validade dos títulos protestados. Além disso, sustentou que o pedido de falência está sendo utilizado como meio coercitivo para o recebimento do crédito, contrariando os princípios da preservação da empresa e da função social da atividade empresarial. Requereu, assim, o declínio da competência e a improcedência do pedido (ID. 233550936). A autora, em réplica, alegou que precluiu o direito de a ré contestar o feito e que a ré não provou qualquer atividade econômica na capital paulista. Defendeu que os protestos foram assinados e reiterou o pedido de decretação de falência. Instadas a especificarem provas, a parte autora requereu o julgamento antecipado do feito e a ré prova testemunhal e pericial. O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido de declínio de competência e pela decretação da falência da ré. É o relatório. DECIDO. I – Da Preliminar de Incompetência Alegou a requerida que este juízo seria incompetente por não corresponder ao local de seu principal estabelecimento, que estaria situado em São Paulo/SP. Tal alegação, todavia, não merece acolhida. Nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/2005: Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil. Por principal estabelecimento do devedor entende-se não a sede estatutária ou contratual, nem o maior estabelecimento em termos físicos ou o local da sede administrativa da sociedade, mas sim aquele onde se concentra o maior volume de negócios da empresa. É o mais importante do ponto de vista econômico (Fábio Ulhoa Coelho). Nesse sentido é o entendimento do TJDF: AGRADO DE INSTRUMENTO. - COMPETÊNCIA - PEDIDO DE FALÊNCIA - FORO DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO. 1. O foro competente para decretar a falência é o juízo do local do principal estabelecimento do devedor, entendendo-se, assim, aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa, o mais importante do ponto de vista econômico. ... (Acórdão n.511192, 20110020035678AGI, Relator: SÉRGIO ROCHA 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 08/06/2011, Publicado no DJE: 10/06/2011. Pág.: 135) Também esse é o entendimento do STJ: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRADO INTERNO. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 3º DA LEI N. 11.101/2005. 1. Nos termos do art. 3º da Lei n. 11.101/2005, o foro competente para o processamento da recuperação judicial e a decretação de falência é aquele onde se situe o principal estabelecimento da sociedade, assim considerado o local onde haja o maior volume de negócios, ou seja, o local mais importante da atividade empresária sob o ponto de vista econômico. Precedentes. ... (AgInt no CC 147.714/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/02/2017, DJe 07/03/2017) CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO NA COMARCA DE CATALÃO/GO POR GRUPO DE DIFERENTES EMPRESAS. ALEGAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA A COMARCA DE MONTE CARMELO/MG. FORO DO LOCAL DO PRINCIPAL



ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. ARTIGO 3º DA LEI 11.101/05. PRECEDENTES. ... 3. O art. 3º da Lei n. 11.101/05, ao repetir com pequenas modificações o revogado artigo 7º do Decreto-Lei 7.661/45, estabelece que o Juízo do local do principal estabelecimento do devedor é o competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial. 4. A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, respaldada em entendimento firmado há muito anos no Supremo Tribunal Federal e na própria Corte, assentou clássica lição acerca da interpretação da expressão "principal estabelecimento do devedor" constante da mencionada norma, afirmando ser "o local onde a 'atividade se mantém centralizada', não sendo, de outra parte, 'aquele a que os estatutos conferem o título principal, mas o que forma o corpo vivo, o centro vital das principais atividades do devedor'." (CC 32.988/RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 04/02/2002). ... (CC 146.579/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 09/11/2016, DJe 11/11/2016) Por fim, esse também é o entendimento do STF: 1. FÓRO COMPETENTE PARA DECLARAR A FALÊNCIA NOS TERMOS DO ART. 7., CAPUT, DA LEI FALÊNCIAL. DE COMO SE DEFINE O ESTABELECIMENTO BÁSICO MENCIONADO NA SOBREDITA REGRA. NÃO É AQUELE A QUE OS ESTATUTOS DA SOCIEDADE CONFEREM O TÍTULO DE PRINCIPAL, MAS O QUE FORMA CONCRETAMENTE O CORPO VIVO, O CENTRO VITAL DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES COMERCIAIS DO DEVEDOR, A SEDE OU NÚCLEO DOS NEGÓCIOS EM SUA PALPITANTE VIVÊNCIA MATERIAL. 2. CONFLITO DE COMPETÊNCIA DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL NA CONSIDERAÇÃO DO QUE ACIMA É DEFINIDO COMO ESTABELECIMENTO PRINCIPAL OU BASICO OU DEVEDOR. (CJ 6025, Relator(a): Min. ANTONIO NEDER, Tribunal Pleno, julgado em 02/12/1976, DJ 18-02-1977 PP-00886 EMENT VOL-01048-01 PP-00044 RTJ VOL-00081-03 PP-00705) No caso em apreço, a requerida não acostou aos autos qualquer documento idôneo ou contemporâneo que comprove a alegada transferência de suas atividades empresariais para São Paulo antes da propositura da demanda. A simples alegação genérica, desacompanhada de prova robusta e inequívoca, é incapaz de afastar a competência deste juízo. Ademais, conforme certidão simplificada de ID. 242763919, não houve qualquer averbação acerca da alegada transferência de sede da requerida. Rejeito, pois, a preliminar de incompetência. II – Da Revelia Conforme registrado nos autos, a decisão que restabeleceu o prazo para apresentação de defesa foi proferida em 01/08/2024 (ID. 205889996). Após petição conjunta de suspensão protocolada em 24/10/2024, o feito permaneceu suspenso por quarenta e cinco dias. Não havendo qualquer manifestação tempestiva ao final do prazo, a defesa da requerida somente foi protocolada em 02/04/2025, ou seja, de forma manifestamente intempestiva. Assim, decreto a revelia da ré, com base no art. 344 do CPC, bem como presumo a veracidade dos fatos articulados pela parte autora. III – Do Julgamento Antecipado da Lide A autora requereu o julgamento antecipado da lide, ao passo que a ré, embora revel, manifestou interesse na produção de prova testemunhal e pericial. Contudo, a natureza exclusivamente documental da controvérsia, aliada à ausência de impugnação específica quanto ao valor do crédito ou à validade dos documentos, somada a revelia da ré, dispensa a necessidade de dilação probatória, de forma que passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, incisos I e II, do Código de Processo Civil. IV – Do Mérito: Impontualidade Injustificada Trata-se de ação de falência. As partes são legítimas e há interesse de agir. Estão presentes as condições para o exercício do direito de ação, bem como os pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo. O pedido é procedente. A falência com base na impontualidade do devedor está prevista no art. 94, inciso I, da Lei 11.101/05, nos seguintes termos: Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência; (...) §3º Na hipótese do inciso I do caput desta artigo, o pedido de falência será instruído com os títulos executivos na forma do parágrafo único do art. 9º desta Lei, acompanhados, em qualquer caso, dos respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar nos termos da legislação específica. Os títulos executivos que embasam o presente pedido são as notas fiscais e comprovantes de entrega de mercadorias acostados no IDs 165106488 e seguintes, as quais foram protestados. As notificações dos protestos, inclusive, possuem identificação da pessoa que as recebeu, o que atende ao disposto na Súmula n. 361 do STJ. Ademais, verifica-se que o débito é no importe de R\$ 5.962.522,66, o que



ultrapassa o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, atendendo, portanto, o comando legal. Por outro lado, a parte ré não alegou qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte autora, sendo indiscutível que não houve o pagamento da quantia. Nesse sentido, sendo os títulos líquidos, certos e vencidos, o pedido merece acolhimento. Dispositivo Ante o exposto, julgo procedente o pedido e, com fundamento no art. 94, inciso I, da Lei de Falências e Recuperações de Empresas (LFRE), decreto a falência de REGIONAL MED IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.995.964/0001-31, com objeto social denominado importação, distribuição, exportação, transporte e representação comercial de equipamentos e produtos médico-hospitalares, materiais de consumo médico-hospitalar, medicamentos de consumo humano, implantes, materiais de diagnostico in-vitro, produtos para saúde, insumos farmacêuticos, peças e componentes para a industria medica. conforme descrito na certidão simplificada de ID. 167787728. O sócio titular e administrador é LUIS HENRIQUE LOPES OSTERNE (CPF n. 164.090.598-76). Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados retroativamente a partir do primeiro protesto por falta de pagamento, nos termos do art. 99, II, da LF. DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL 1. Nomeio como administradora judicial a Dra. PRISCILLA VAN DER BROOKE DE OLIVEIRA, CPF 047.833.631-45 - OAB/DF 53.737- SIG, Quadra 01, Edifício Barão de Rio Branco, Sala 240, Brasília – DF, CEP 70.610-410, telefone 99939-4889, e-mail: priscillabroocke@hotmail.com. Expeça-se o termo de compromisso e intime-se o administrador para providenciar a sua assinatura, no prazo de 48 horas (art. 33, da LRF). 1.1 A administradora judicial deverá manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre o processo de falência, com a opção de consulta às peças principais do processo, bem como deverá manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, nos termos do art. 22, inciso I, alíneas 'k' e 'l', da LF. 1.2 Deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo, nos termos do art. 22, inciso I, alínea 'm', da LF; bem como cumprir as demais atribuições previstas no art. 22, III, da LF, especialmente relacionar os processos e assumir a representação judicial e extrajudicial, incluídos os processos arbitrais, da massa. 1.3 Deverá ainda proceder (i) à venda de todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial (art. 22, III, j, da LF); e (ii) arrecadar os valores dos depósitos realizados em processos administrativos ou judiciais nos quais o falido figure como parte, oriundos de penhoras, de bloqueios, de apreensões, de leilões, de alienação judicial e de outras hipóteses de constrição judicial, ressalvado o disposto nas Leis n. 9.703, de 17 de novembro de 1998, e 12.099, de 27 de novembro de 2009, e na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015 (art. 22, III, s, da LF). 1.4 Deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do caput do art. 22, desta Lei (art. 99, §3º, da LF). 1.5 Deverá colher as informações dos representantes legais do falido, nos termos do art. 104 da LF. 1.6. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, para adoção do rito da falência frustrada (artigo 114-A da LF). 1.7 Além disso, quando da realização do rateio, este juízo tem encontrado sobremaneira dificuldade no pagamento dos créditos em virtude de ausência de dados essenciais para a concretização dessa diligência, sobretudo em virtude ora da inércia dos credores, ora do próprio mecanismo de pagamento das instituições financeiras, entrave que vem causando especial demora na marcha processual. Assim, considerando o disposto no art. 22, inciso I, alíneas 'd' e 'f', c/c inciso III, alínea 'i', da LF, o qual atribui ao administrador judicial exigir dos credores quaisquer informações, consolidar o passivo e praticar os atos necessários para o pagamento dos credores, determino que ao elaborar a segunda relação de credores e o QGC, além do nome do credor, CPF, valor e classificação do crédito, o administrador judicial deverá indicar o meio de pagamento do crédito (indicação chave Pix ou conta bancária do credor) e, ainda, a indicação do ID. de eventual procuração do advogado



com poderes para receber e dar quitação, devendo o administrador judicial empregar todas as diligências necessárias para cumprir o seu mister. DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA 2. Diante da universalidade do juízo falimentar, ordeno a suspensão (i) da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei e (ii) das ações e execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à falência; e proíbo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à falência, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as ações previstas no art. 6º, §§ 1º e 2º, da LF. 3. Advirto a falida e seus sócios sobre a indisponibilidade dos bens dela (inc. VI, do art. 99, da LRF). 3.1 A decretação da falência ainda impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres, nos termos do art. 104, da LF, sob pena de crime de desobediência: I - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte: a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores; b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações; c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios; d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário; e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento; f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato; g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu; II – depositar em cartório, no ato de assinatura do termo de comparecimento, os seus livros obrigatórios, a fim de serem entregues ao administrador judicial, depois de encerrados por termos assinados pelo juiz; II - entregar ao administrador judicial os seus livros obrigatórios e os demais instrumentos de escrituração pertinentes, que os encerrará por termo; III – não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei; IV – comparecer a todos os atos da falência, podendo ser representado por procurador, quando não for indispensável sua presença; V – entregar, sem demora, todos os bens, livros, papéis e documentos ao administrador judicial, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenha em poder de terceiros; V - entregar ao administrador judicial, para arrecadação, todos os bens, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, bem como indicar aqueles que porventura estejam em poder de terceiros; VI – prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência; VII – auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza; VIII – examinar as habilitações de crédito apresentadas; IX – assistir ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros; X – manifestar-se sempre que for determinado pelo juiz; XI – apresentar, no prazo fixado pelo juiz, a relação de seus credores; XI - apresentar ao administrador judicial a relação de seus credores, em arquivo eletrônico, no dia em que prestar as declarações referidas no inciso I do caput deste artigo; e XII – examinar e dar parecer sobre as contas do administrador judicial. DO CADASTRAMENTO DOS INTERESSADOS A lei não reconhece aos credores, tanto nas ações de falências quanto nas de recuperações judiciais, quer a condição de partes, quer a de terceiros intervenientes. Os credores são autores nem réus no processo e, portanto, não ocupam quaisquer dos polos da relação jurídica processual. Da mesma forma, a lei não prevê que eles ingressem no processo e atuem como terceiros intervenientes. Ocorre que, não obstante o tratamento dispensados pela lei, mas ciente que os credores aguardam ansiosos pela evolução dos processos de recuperação judicial e de falência a fim de que sejam pagos seus créditos, este Juízo vinha admitindo que eles fossem cadastrados como terceiros, vinculando seus procuradores ao processo principal. Contudo, tal procedimento se mostrou extremamente prejudicial ao bom andamento da marcha processual e, portanto, contrário aos interesses dos próprios credores. Verificou-se, na prática, que o cadastro dos credores como intervenientes nos processos de recuperação judicial e de falência implicou a



distribuição de inúmeras petições, com pedidos das mais diversas ordens e que na maior parte das vezes invadem atribuições privativas do administrador judicial, o que causa enorme tumulto processual. Ademais, revelou-se um grande incremento da complexidade dos trabalhos para preparação de comunicação dos atos processuais, tendo em vista o agora imenso número de interessados cadastrados nos processos, o que torna os trabalhos deste Ofício Jurisdicional muito mais morosos e, por conseguinte, atrasa a marcha processual. 4. Ante o exposto, seja pela ausência de previsão legal de participação dos credores como partes ou como terceiros intervenientes nas ações de falências e de recuperações judiciais, seja pelo tumulto processual que tal participação implica comprometendo a celeridade processual e, portanto, os próprios interesses dos credores, indefiro, desde já, os pedidos de cadastro dos credores e de seus advogados no processo principal de falência e determino, oportunamente, o descadastramento dos interessados já habilitados nos autos. Tal decisão não impede que os credores e seus advogados obtenham, sempre que desejarem, informações atualizadas do andamento do processo, que é público e não tramita em sigilo, pelo que não os causa qualquer prejuízo. **DAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO** 5. Reafirmo o prazo legal de 15 (quinze) dias, contados do edital de publicação desta sentença, para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos, advertidos que as declarações intempestivas só poderão ser feitas mediante recolhimento de custas e através de advogado com procuração regular. 5.1 Advirto ainda aos credores que somente após a publicação do edital da segunda relação de credores (art. 7º, §2º, da LF) é que será possível a apresentação de habilitação de crédito retardatária (art. 10º da LF), inclusive, mediante ação própria. 5.2 Assim, determino, desde já, à Secretaria o cancelamento de qualquer habilitação de crédito/impugnação que porventura forem protocoladas erroneamente nestes autos. **DAS DILIGÊNCIAS DIVERSAS** 6. Em caso de aceitação do encargo pela administradora judicial, **COM URGÊNCIA**, expeça-se carta precatória de lacração do estabelecimento empresarial situado na Rua Lincoln Albuquerque n. 259, 13ª andar, Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05004-010, nos termos do inc. XI, do art. 99, da LRF, e de arrolamento de eventuais bens componentes do estabelecimento empresarial (art. 1142, do Código Civil de 2002), inclusive numerário em caixa. 7. Determino o bloqueio e a transferência para uma conta judicial das quantias e quais créditos eventualmente existentes em contas cadastradas em nome da falida, pelo sistema SISBAJUD. Determino também a inscrição da falida no CNIB – Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens. 8. Determino o bloqueio total de eventuais veículos automotores em nome da requerida pelo sistema RENAJUD. 9. Determino a realização de pesquisa de imóveis em nome da sociedade falida e de seus sócios, por meio do sistema ERIDF; bem como a pesquisa das declarações de bens e rendas dos últimos 03 (três) exercícios, da sociedade e de seus sócios, observado o sigilo legal. 10. Intimem-se, por meio eletrônico, o Ministério Público e as Fazendas Públicas federal, do Distrito Federal e do estado e município de São Paulo, para que tomem conhecimento da falência. Essa intimação eletrônica das pessoas jurídicas de direito público integrantes da administração pública indireta dos entes federativos deverá ser direcionada: I - no âmbito federal, à Procuradoria-Geral Federal e à Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil; II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, à respectiva Procuradoria-Geral, à qual competirá dar ciência a eventual órgão de representação judicial específico das entidades interessadas; e III - no âmbito dos Municípios, à respectiva Procuradoria-Geral ou, se inexistir, ao gabinete do Prefeito, à qual competirá dar ciência a eventual órgão de representação judicial específico das entidades interessadas. 11. Publique-se edital eletrônico com a íntegra do presente decisor e da relação de credores apresentada pelo falido (§1º, do art. 99, LRF), devendo ser observado o item 12. 12. Intimem-se os administradores da falida para (i) depositar/ratificar em cartório, no prazo de 05 dias, relação nominal dos credores, conforme preceitua o inc. III, do art. 99, da LRF – em caso de inércia, publique-se como primeira lista de credores a lista de ID. 147336601; e para (ii) prestar primeiras declarações diretamente ao administrador judicial, nos termos do art. 104 da LF, sob pena de responder por crime de desobediência (artigo 104, parágrafo único, da Lei 11.101/05). **DOS OFÍCIOS DIVERSOS (CNPJ 40.995.964/0001-31)** 13. Oficie-se, nos termos dos incisos VIII e X, do art. 99, da LRF, aos seguintes órgãos/autoridades/setores: a) Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para que proceda à anotação da falência no registro do devedor, a fim de que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102



desta Lei; b) Diretor(a) de Fiscalização do Banco Central do Brasil para que, conforme artigo 121 da Lei de Falências, seja determinado aos Bancos e Instituições financeiras que PROCEDAM AO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS CONTAS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS existentes em nome da empresa falida, informando de imediato a este Juízo a EFETIVAÇÃO DO ENCERRAMENTO, O NÚMERO DAS CONTAS ENCERRADAS E O SALDO CREDOR OU DEVEDOR E O ENDEREÇO DA RESPECTIVA AGÊNCIA. Ademais, eventuais saldos existentes nas contas da empresa falida deverão ser transferidos para uma conta judicial à disposição deste Juízo em nome da massa falida. Saliento que não há necessidade de informações quando da ocorrência de "nada consta"; c) Oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal, para determinar que realizem a(s) anotação(ões) de indisponibilidade de todos os bens imóveis pertencentes à empresa falida, face à decretação da falência, considerando que após a decretação da falência todos os credores da Massa Falida se sujeitam ao Juízo Falimentar, aliado ao fato de que o falido fica proibido de praticar qualquer ato de disposição ou oneração de seus bens, submetendo-os preliminarmente à autorização deste juízo e do Comitê de Credores, quando houver. Após a(s) devida(s) anotação(ões) de indisponibilidade, REQUEIRO que seja(m) encaminhada(s) a este Juízo a(s) Certidão(ões) de Ônus do(s) imóvel(is) correlato(s). A massa falida tem gratuidade de justiça; d) Oficiais dos Cartórios de Notas e/ou Protestos de Títulos do Distrito Federal, para que informem a este Juízo qual a data do primeiro protesto tirado contra a empresa falida; e) Oficial(is) do Cartório de Distribuição da Justiça Federal e Oficial(is) do Cartório de Distribuição da Justiça do Trabalho, para que, em cumprimento ao art. 6º, § 6º, da Lei 11.101/2005, informem a este Juízo todas as ações já distribuídas em nome da falida ou que venham a ser propostas contra a devedora; f) Excelentíssimos Senhores Juízes(as) do E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, das Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal e das Varas do Trabalho do Distrito Federal), informando que: f.1) diante da universalidade do juízo falimentar, foi decretada a suspensão das eventuais ações ou execuções em curso contra o ora falido (art. 99, inciso V, da LFRE), ressalvadas as ações em que se demandar quantia ilíquida (art. 6º, §1º, da LFRE) e as ações de natureza trabalhista (art. 6º, §2º, da LFRE); f.2) deverão providenciar a remessa de todos os bens e valores eventualmente apreendidos a este juízo universal, os quais comporão o ativo da massa, nos termos do § 3º, do art. 108, da Lei 11.101/2005; f.3) em face da universalidade deste juízo falimentar, todos os atos de disposição patrimonial (atos de execução) contra a Empresa Falida são de competência exclusiva desta Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal. f.4) considerando os esclarecimentos prestados, não é necessária a expedição de mandado de penhora no rosto dos presentes autos, já que os créditos serão habilitados na forma acima especificada e serão oportunamente pagos na ordem da classificação legal. Confiro à presente sentença FORÇA DE OFÍCIO. DOS CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA 14. Nos termos do art. 7º-A da LF, instaurado incidente de classificação de crédito público e determino a intimação eletrônica da Fazenda Nacional e das Fazendas Públicas do Distrito Federal e de São Paulo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual. Esclareço que o incidente deverá ser processado em autos apartados, cabendo ao ente fazendário realizar a sua distribuição. Assim, caso o incidente seja distribuído incidentalmente nestes autos, determino, desde já, o cancelamento dos pedidos (IDs). DOS ESCLARECIMENTOS FINAIS A presente demanda foi ajuizada posteriormente à vigência da Lei n. 14.112/2020, que alterou a LFRJ. Portanto, aplicam-se a esta falência, nos termos do art. 5º, §1º, dessa lei: (i) as alterações sobre a ordem de classificação de créditos na falência, previstas, respectivamente, nos arts. 83 e 84; (ii) a modificação no que toca a extensão da falência ou de seus efeitos, no todo ou em parte, aos sócios de responsabilidade limitada, aos controladores e aos administradores da sociedade falida, admitida, contudo, a desconsideração da personalidade jurídica (art. 82-A); e (iii) a inclusão de novo prazo para a extinção das obrigações (art. 158, V). Por fim, advirto que todos os prazos constantes da Lei de Falências são contados de forma corrida, nos termos do art. 189, §1º, I, da Lei 11.101/05. Defiro a gratuidade de justiça à massa falida. Anote-se. À Secretaria para: A. Anotar a gratuidade de justiça deferida à massa; B. Cadastrar as Fazendas e intimar, via sistema, devendo ainda, se o caso, proceder ao cancelamento dos incidentes de classificação de crédito público eventualmente juntados



os autos, nos termos do item 10 e do item 14. C. Cadastrar o(a) administrador(a) judicial e intimar para aceitar o encargo; D. Realizar as pesquisas patrimoniais nos termos dos itens 7, 8 e 9; E. Expedir o termo de compromisso do(a) administrador(a) judicial, nos termos do item 1; F. Expedir, com urgência, a carta precatória, nos termos do item 6. G. Expedir a intimação do(s) sócio(s) administrador(es) nos termos do item 12. H. Encaminhar esta sentença com força de ofício nos termos do item 13; I. Apresentada a relação de credores ou transcorrido o prazo em branco do edital de intimação do sócio, expedir o edital de publicação desta sentença e da relação de credores, nos termos do item 11. Publique-se. Registre-se."

Primeira Relação de Credores - ID 165106476:

1) ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 04.307.650/0001-35, Valor do crédito: R\$ 5.962.522,66

VALOR TOTAL DO CRÉDITO: R\$ 5.962.522,66





Safr

Cédula de Crédito Bancário

Nº 001197675

(Mútuo)

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A**, ou **à sua ordem**, a quantia certa, líquida e exigível indicada no Quadro “II” abaixo, acrescida dos encargos, na forma, pração de pagamento e vencimento(s) previstos no quadro “Características da Operação”, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - PARTES

CREDOR

BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.

EMITENTE

RAZÃO SOCIAL	REGIONAL MED IMPORTACAO EXPO			CNPJ	40.995.964/0001-31		
ENDEREÇO	R SIA TRECHO 3 BLOCO N.: 985 SL 2 ED M			CIDADE	BRASILIA		
BAIRRO	ZONA INDUSTRIAL GUAR			ESTADO	DF	CEP	71200-030
CONTA CORRENTE	5815462			AGÊNCIA	20200		

II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

01- Valor do empréstimo: R\$		638.000,00	02- Encargo Flat: 0,000000%		03- Encargos: PRE-FIXADOS	
04.1- Taxa de juros (pagamento por débito em conta Safra):		4,500000	% ao mês			
04.2- Taxa de juros (pagamento por outros meios):		6,750000	% ao mês			
05.1-Taxa CDI (pagamento por débito em conta Safra): 000000 % da Média Diária do CDI (base over), divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e publicada pelos jornais de grande circulação (“Taxa CDI”).						
05.2- Taxa CDI (pagamento por outros meios): 100,000000 % da Média Diária do CDI (base over), divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e publicada pelos jornais de grande circulação (“Taxa CDI”).						
06.1- Taxa de juros efetiva (pagamento por débito em conta Safra):		4,500000	% ao mês	69,588143	% ao ano	
06.2- Taxa de juros efetiva (pagamento por outros meios):		6,750000	% ao mês	118,985119	% ao ano	
07- Incidência de encargos: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO						
08- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA			09- Vencimento final 15/02/2023			
10- Forma de pagamento: Débito na Conta Corrente Safra.						
Dessa forma, fica expressamente autorizado, na forma da regulamentação vigente:						
(i) ☒ os débitos, totais ou parciais, das parcelas e/ou do saldo devedor do débito ora assumido, na conta indicada no item “12” abaixo.						
(ii) ☒ a utilização de limite de crédito existente na referida conta, para a realização dos débitos, total ou parcialmente.						
(iii) ☒ a realização dos débitos decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais.						
10.1- Valor do principal, quando se tratar de operação com encargos flutuantes, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.						

Nº parc	Venc.to.	Valor – R\$	Nº parc	Venc.to.	Valor – R\$	Nº parc	Venc.to.	Valor – R\$
01	15/02/2023	656.999,25	34			67		
02			35			68		
03			36			69		
04			37			70		
05			38			71		
06			39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		

21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

10.2- Dos encargos (no caso de operação com encargos flutuantes): nas datas assinaladas no quadro acima.

*No caso de operação com encargos pré-fixados, o valor da primeira parcela de amortização foi calculado considerando a liberação do empréstimo na presente data. Caso o empréstimo venha a ser liberado em data futura, conforme Parágrafo Único da Cláusula 1ª, o valor da primeira parcela sofrerá a redução proporcional dos juros, de acordo com a data da liberação.

11- Praça de pagamento: SAO PAULO

12- Local da liberação de recursos Código Banco: 422 Código Agência: 20200 Conta Corrente Nº: 5815462

13- Demais encargos e despesas

13.1. IOF - alíquota de:

a)	0,004100	% ao dia	Valor – R\$ 523,16
b)	0,380000	% calculado sobre o valor do crédito	Valor – R\$ 2.424,40

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

13.2- Tarifa de emissão de contrato - R\$ 6.000,00 devida no ato da liberação do empréstimo.

13.3- Encargos e despesas financiados (IOF, Tarifa de Abertura de Crédito e Seguro Prestamista, este quando contratado) : | SIM | X | NÃO

14- Garantias - conforme instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo:

| | Cessão fiduciária | | Alienação Fiduciária | | Hipoteca | | Fiança

15- Juros de mora: Taxa CDI-B3 acrescida de 0,348472% ao dia (cobrança por dias corridos).

16- Data limite de desembolso 26/01/2023

III - EMISSÃO E OUTROS DADOS DESTA CÉDULA

01- Número de vias: 02 (duas) vias 02- Local de emissão: SAO PAULO 03- Data de emissão: 26/01/2023

- DO OBJETO

1ª O SAFRA concederá à EMITENTE, que aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, que será creditado na conta corrente da EMITENTE mencionada no campo "12" do Quadro "II" do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação do empréstimo pelo SAFRA, na forma do *caput* desta cláusula, ocorrerá até a data indicada no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, sob a condição de que, neste prazo, (i) a EMITENTE emita e entregue ao SAFRA a(s) via(s) da presente Cédula, bem como do(s) respectivo(s) instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia, devidamente assinadas, de forma física ou digital, por seus representantes legais e do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), todos com poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das respectivas obrigações, e acompanhadas dos documentos societários e procurações que permitam a conferência de poderes pelo SAFRA; e (ii) no caso da existência de garantia real atrelada à presente Cédula, o(s) bem(ns) objeto de referida garantia seja(m) efetivamente entregue(s)/transmitido(s) pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, e aceite(s) pelo SAFRA, conforme condições pactuadas no(s) instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia. Caso tal condição não venha a ser cumprida no prazo acima estipulado, ficará o SAFRA automaticamente dispensado da obrigação de liberar o empréstimo à EMITENTE, ficando sem efeito a presente Cédula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins desta Cédula serão denominadas, simplesmente, "SOCIEDADES" quaisquer sociedades que, relativamente à EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal.

- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

2ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "09" do Quadro "II" do preâmbulo, de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

- DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

3ª Os encargos serão apurados de acordo com as condições constantes dos campos "03" e "07" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "08" do Quadro "II", observado que: I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "04" do Quadro "II"; ou II) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "04.1" ou "04.2" do Quadro "II", conforme a forma de pagamento adotada, juntamente com (b) a porcentagem sobre a Taxa CDI, conforme indicado no campo "05.1" ou "05.2" do Quadro "II", conforme a forma de pagamento adotada. A base de remuneração e parâmetro de flutuação da Taxa CDI será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com

duração de um dia, divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação. Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Encargo Flat correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "II", calculada sobre o valor indicado no campo "01" do Quadro "II", é pagável, de uma só vez, no ato da liberação do empréstimo, ficando o SAFRA autorizado a debitar o referido valor na conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "06.1" ou "06.2" do Quadro "II" do preâmbulo, conforme a forma de pagamento adotada, foram considerados os seguintes itens e critérios: 1. Encargo Flat (campo "02") e Taxa de Juros (campo "04") do Quadro "II" - se existentes; 2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Parâmetro de Flutuação Taxa CDI, conforme indicado no campo "05.1" ou "05.2" do Quadro "II", conforme a forma de pagamento adotada.; 3. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "09" do Quadro "II").

PARÁGRAFO TERCEIRO: TRATANDO-SE DE ENCARGOS FLUTUANTES, A EMITENTE DECLARA TER LIVREMENTE ELEITO A VARIAÇÃO DA TAXA CDI, DIVULGADA PELA B3, PUBLICADA PELOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COMO COMPONENTE DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS TOTAL, A QUAL FOI LIVREMENTE NEGOCIADA, MOTIVO PELO QUAL RECONHECE QUE TAL TAXA É ABSOLUTAMENTE VÁLIDA, EFICAZ, LEGAL, PÚBLICA E ACESSÍVEL, COMPROMETENDO-SE A NÃO INVOCAR A ILEGALIDADE, NULIDADE OU ANULABILIDADE DE REFERIDAS TAXAS, POR QUALQUER MOTIVO E EM QUALQUER SEDE, SOB PENA DE INFRINGIR O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ QUE REGE AS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 422 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) a Taxa CDI vir a ser extinta, congelada, deflacionada ou deixar de ser predominantemente usada no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA, mediante prévia comunicação à EMITENTE, aplicar a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula, nos termos da cláusula que trata do Inadimplemento, do Vencimento Antecipado e da Compensação abaixo, será ainda devido pela EMITENTE um encargo adicional em valor equivalente a até 1% (um por cento) do saldo devedor sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que o complemente ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE, (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento, ou (c) for verificado inadimplemento da EMITENTE de obrigações de qualquer natureza junto quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. O encargo aqui previsto será calculado e debitado todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO: Correrá por conta da EMITENTE o valor devido a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), o qual será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota adicional indicada no campo "13.1(b)" do Quadro "II", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE de uma única vez mediante débito em sua conta-corrente ou financiado, conforme a opção assinalada no campo "13.3" do Quadro II do preâmbulo. A EMITENTE é ciente de que este imposto pode ser majorado a qualquer tempo com aplicação imediata, nos termos da legislação brasileira.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Serão também devidas pela EMITENTE as tarifas discriminadas no campo "13.2" do Quadro "II" e quaisquer despesas que decorram da presente operação, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, ou, ainda, deduzir tais valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula.

- 4ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias devidas nos termos desta Cédula nas épocas próprias e na forma prevista nesta Cédula. O pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "10" do Quadro "II" do preâmbulo.

- DAS GARANTIAS

- 5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que a(s) garantia(s) constituída(s) no âmbito da presente Cédula, nos termos do *caput* desta cláusula, é(são) plenamente válida(s) e eficaz(es) entre as Partes desde a data de celebração do(s) seu(s) respectivo(s) instrumento(s), ficando sujeita(s) aos registros ou averbações previstos na legislação aplicável tão somente para que passe(m) a valer também contra terceiros, observado o disposto nos artigos 30 e 42 da referida Lei nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no *caput*.

- 6ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraidas em razão da presente Cédula ou exigir o reforço ou substituição das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes

venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias, inclusive, mas sem se limitar, no caso de morte, insolvência, interdição ou requerimento de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer DEVEDOR SOLIDÁRIO, fiador ou TERCEIRO GARANTIDOR. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

7ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou as SOCIEDADES. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

8ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) DEVEDOR SOLIDÁRIO/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; b) se não pagar(em), no respectivo vencimento, qualquer importância por eles devida e/ou inadimplir(em) qualquer obrigação desta Cédula ou de qualquer outro título ou instrumento celebrado com o SAFRA e/ou quaisquer das sociedades integrantes das "Organizações Safra"; c) se sofrer(em) o protesto de qualquer título de crédito ou outro título; d) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; e) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, sofrer(em) qualquer processo de reorganização societária ou de alteração de controle, direto ou indireto; f) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o inadimplemento e/ou o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; g) se vender(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade de seus ativos financeiros (tais como, mas não se limitando, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários), e/ou dos direitos creditórios de sua titularidade e/ou dos bens de seu ativo permanente, sem a prévia e expressa anuência do SAFRA; h) se o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que o complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações de sua responsabilidade; i) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; j) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento e/ou vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes desta Cédula ou de qualquer outro instrumento ou título, poderá o SAFRA proceder à compensação da dívida da EMITENTE com as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem, na forma do artigo 368 do Código Civil, independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa ou variável, valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, conta poupança ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE, e/ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) seja(m) titular(es) junto ao SAFRA ou outras empresas integrantes das "Organizações Safra", as quais ficam desde já e de forma irrevogável e irrevogável, autorizadas a praticar todos os atos necessários para este fim.

- DA MORA

9ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em atraso (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

10ª Conforme indicado no campo "10" do Quadro "II" do preâmbulo, as partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A e indicada no preâmbulo, para crédito do SAFRA, ficando expressamente autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos, totais ou parciais, necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente autorização é concedida de forma específica para os pagamentos devidos em decorrência desta Cédula e é concedida por prazo indeterminado, ou até a final liquidação de todas as obrigações dela decorrentes. A revogação da presente autorização ensejará a alteração dos juros incidentes sobre o principal mutuado, a partir da data da revogação, conforme indicado nos campos "04.2" e/ou "05.2" do Quadro "II", nos termos regulamentação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento da presente autorização para débito em conta, a ser realizada nos canais disponibilizados pelo SAFRA, não exime a EMITENTE de suas obrigações de pagamento nos respectivos vencimentos, que deverá ser realizado através das formas alternativas disponibilizadas e/ou aceitas pelo SAFRA. Na hipótese de utilização de boletos de pagamento como forma alternativa, será de exclusiva responsabilidade da EMITENTE a obtenção dos boletos junto aos meios eletrônicos de interação com o SAFRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O bloqueio ou encerramento da conta objeto da autorização de débito indicada no preâmbulo, sem a correspondente indicação de outra conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida no Banco Safra S/A que a substitua, equivale ao

cancelamento da autorização concedida e consequente alteração da taxa de juros, nos termos do parágrafo segundo acima.

- DO(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)

11ª O(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretroatável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. O(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autorizam que sejam levadas a débito de suas contas correntes junto ao SAFRA quaisquer importâncias devidas em razão da presente Cédula, cujo pagamento não se tenha efetuado integralmente pela EMITENTE, no correspondente vencimento.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

12ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro, e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula e/ou dos títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos da presente, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, oriunda da presente Cédula.

PARÁGRAFO ÚNICO: Responsabiliza-se, também, a EMITENTE por todos e quaisquer ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos que venham a ser sofridos ou que tenham sido suportados pelo SAFRA em decorrência da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente, sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula ou sobre os títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios decorrentes da operação objeto da presente, hipótese em que o SAFRA poderá, a seu exclusivo critério, (i) exigir da EMITENTE o imediato reembolso por tais ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos, ou, (ii) a fim de se restabelecer as premissas econômico-financeiras para a concessão do empréstimo, majorar os encargos incidentes sobre a presente, ficando desde já convencionado que (a) caso a EMITENTE tenha optado pela incidência de encargos "pré-fixados", a majoração dos encargos dar-se-á através de um acréscimo de até 0,12% (doze centésimos por cento) ao mês à taxa indicada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo, ou (b) caso tenha sido feita a opção pela aplicação de encargos "flutuantes", o percentual da Taxa CDI indicado no campo "05" do Quadro "II" será acrescido de até 10% (dez por cento) ao ano.

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de liquidação antecipada parcial ou total, o valor devido pela EMITENTE será o valor principal da(s) parcela(s) em aberto acrescido (i) dos encargos previstos na cláusula terceira até a data da liquidação; (ii) dos juros remuneratórios vincendos previstos no campo "04" do quadro "II" do preâmbulo desagiados até a data da efetiva liquidação; e (iii) da importância equivalente a diferença positiva entre (a) o valor presente das mesmas parcelas, calculado com a utilização de 100% (cem por cento) da taxa referencial BM&F, conforme demonstrado na fórmula a seguir (onde VP é Valor Presente, PF é, tratando-se de encargos "flutuantes", Parcela Futura Projetada ou tratando-se de encargos "pré-fixados", Parcela Futura, i é Taxa Referencial BM&F referente ao prazo a decorrer das parcelas a vencer e DU é Dias Úteis correspondentes ao prazo restante), acrescido de 2% (dois por cento) ao ano aplicado de forma capitalizada sobre o resultado obtido, levando em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela e (b) o valor obtido conforme item "ii" anterior.

$$\Sigma VP = PF / [(i + 1)^{DU/252}]$$

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a EMITENTE seja enquadrada como ME ou EPP, em se tratando de operação com encargos pré-fixados, o valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada nesta Cédula. No caso de operação com encargos flutuantes, o valor para fins de amortização ou liquidação antecipada corresponderá ao saldo devedor das parcelas vincendas, atualizado pelas taxas e índices indicados nos campos "04" e "05" do Quadro "II" do preâmbulo, até a efetivação do pagamento.

14ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

15ª A EMITENTE, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente o SAFRA e as demais sociedades financeiras integrantes das "Organizações Safra" a consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil relativamente a operações realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR) e/ou outros sistemas que o complementem ou substitua, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

16ª A EMITENTE, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMITENTE, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações. Em razão do disposto neste parágrafo, a EMITENTE, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.

17ª Fica estabelecido que, se qualquer das Partes se abster de exercer direitos ou faculdades que, pela presente Cédula, lhe assistem, ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra Parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela Parte inocente, exercidos em qualquer tempo, a seu exclusivo critério, não implicando aqueles atos de tolerância qualquer renúncia ou alteração das condições estatuidas nesta Cédula, nem obrigando a Parte inocente quanto a inadimplementos futuros.

18ª Se, para a defesa de seus direitos, ou para haver o que lhe for devido, alguma das Partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a Parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

19ª A EMITENTE, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), neste ato, declaram que (a) têm pleno conhecimento de todos os termos das leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não limitando, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, bem como de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); e (b) adotam ou obrigam-se a adotar políticas anticorrupção para atendimento às Leis Anticorrupção, comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a cumpri-las fielmente e absterem-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, a EMITENTE, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram que inexistem em seu nome qualquer decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos previstos nas Leis Anticorrupção, sendo certo que o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto desta Cédula caso verifique a superveniência de decisão definitiva nos termos deste parágrafo.

20ª As Partes obrigam-se, durante a vigência desta Cédula, a respeitar a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera administrativa ou judicial por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a operação se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados no *caput* pela EMITENTE, pelo(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

21ª Esta Cédula pode ser assinada digitalmente, mediante utilização de certificado digital, nos termos do artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, hipótese em que as Partes asseguram a validade e a autenticidade da assinatura digital, admitindo-a como válida para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes estabelecem que, quando assinada na forma do *caput*, será considerada como data de emissão desta Cédula a data indicada no preâmbulo, ainda que as assinaturas digitais sejam concluídas após a referida data.

22ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

DocuSigned by:
SILVIA MARIA KATINSKAS LOPES
Assinado por: SILVIA MARIA KATINSKAS LOPES/09171003878
CPF: 09171003878
Papel: REPRESENTANTE / DSO
Data/Hora da Assinatura: 26/01/2023 | 13:04:15 BRT

ICP-Brasil

Emitente
REGIONAL MED IMPORTACAO EXPO

DocuSigned by:
LUIS HENRIQUE LOPES
Assinado por: LUIS HENRIQUE LOPES/16409059876
CPF: 16409059876
Papel: DSO
Data/Hora da Assinatura: 26/01/2023 | 13:14:11 BRT

ICP-Brasil

Devedor solidário (1)
LUIS HENRIQUE LOPES
Endereço: AV POMPEIA N.: 678 AP36
Bairro: VL POMPEIA Cidade: SAO PAULO
CEP: 05022-000 CPF: 164.090.598-76

DocuSigned by:
SILVIA MARIA KATINSKAS LOPES
Assinado por: SILVIA MARIA KATINSKAS LOPES/09171003878
CPF: 09171003878
Papel: REPRESENTANTE / DSO
Data/Hora da Assinatura: 26/01/2023 | 13:04:19 BRT

ICP-Brasil

Devedor solidário (2)
SILVIA MARIA KATINSKAS LOPES
Endereço: R LINCOLN ALBUQUER N.: 259 12 AND
Bairro: PERDIZES Cidade: SAO PAULO
CEP: 05004-010 CPF: 091.710.038-78

Devedor solidário (3)

Endereço:

Bairro: Cidade:

CEP: CPF:



Devedor solidário (4)

Endereço:

Bairro: Cidade:

CEP: CPF:



Terceiro garantidor (1)

Endereço:

Bairro: Cidade:

CEP: CPF/CNPJ:

Terceiro garantidor (2)

Endereço:

Bairro: Cidade:

CEP: CPF/CNPJ:

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As "Organizações Safra" comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra", de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das "Organizações Safra".

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 | Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 | Demais Localidade 0300 015 7575 | Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria - caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito: 0800 770 1236, de seg. a sex. Das 09h às 18h, exceto feriado. Ou acesse: www.safra.com.br/atendimento/Ouvidoria



Safr

Cédula de Crédito Bancário

Nº 001197675

(Mútuo)

Pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A**, ou **à sua ordem**, a quantia certa, líquida e exigível indicada no Quadro "II" abaixo, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no quadro "Características da Operação", tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - PARTES

CREDOR

BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.

EMITENTE

RAZÃO SOCIAL REGIONAL MED IMPORTACAO EXPO CNPJ 40.995.964/0001-31

ENDEREÇO R SIA TRECHO 3 BLOCO N.: 985 SL 2 ED M CIDADE BRASILIA

BAIRRO ZONA INDUSTRIAL GUAR ESTADO DF CEP 71200-030

CONTA CORRENTE 5815462 AGÊNCIA 20200

II - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

01- Valor do empréstimo: R\$ 638.000,00 02- Encargo Flat: 0,000000% 03- Encargos: PRE-FIXADOS

04.1- Taxa de juros (pagamento por débito em conta Safr): 4,500000 % ao mês

04.2- Taxa de juros (pagamento por outros meios): 6,750000 % ao mês

05.1-Taxa CDI (pagamento por débito em conta Safr): 000000 % da Média Diária do CDI (base over), divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e publicada pelos jornais de grande circulação ("Taxa CDI").

05.2- Taxa CDI (pagamento por outros meios): 100,000000 % da Média Diária do CDI (base over), divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e publicada pelos jornais de grande circulação ("Taxa CDI").

06.1- Taxa de juros efetiva (pagamento por débito em conta Safr): 4,500000 % ao mês 69,588143 % ao ano

06.2- Taxa de juros efetiva (pagamento por outros meios): 6,750000% ao mês 118,985119% ao ano

07- Incidência de encargos: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO

08- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA 09- Vencimento final 15/02/2023

10- Forma de pagamento: Débito na Conta Corrente Safr.

Dessa forma, fica expressamente autorizado, na forma da regulamentação vigente:

(i) ☒ os débitos, totais ou parciais, das parcelas e/ou do saldo devedor do débito ora assumido, na conta indicada no item "12" abaixo.

(ii) ☒ a utilização de limite de crédito existente na referida conta, para a realização dos débitos, total ou parcialmente.

(iii) ☒ a realização dos débitos decorrentes de obrigação vencida, inclusive por meio de lançamentos parciais.

10.1- Valor do principal, quando se tratar de operação com encargos flutuantes, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº parc	Venc.to.	Valor – R\$	Nº parc	Venc.to.	Valor – R\$	Nº parc	Venc.to.	Valor – R\$
01	15/02/2023	656.999,25	34			67		
02			35			68		
03			36			69		
04			37			70		
05			38			71		
06			39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		

21		54		87	
22		55		88	
23		56		89	
24		57		90	
25		58		91	
26		59		92	
27		60		93	
28		61		94	
29		62		95	
30		63		96	
31		64		97	
32		65		98	
33		66		99	

10.2- Dos encargos (no caso de operação com encargos flutuantes): nas datas assinaladas no quadro acima.

*No caso de operação com encargos pré-fixados, o valor da primeira parcela de amortização foi calculado considerando a liberação do empréstimo na presente data. Caso o empréstimo venha a ser liberado em data futura, conforme Parágrafo Único da Cláusula 1ª, o valor da primeira parcela sofrerá a redução proporcional dos juros, de acordo com a data da liberação.

11- Praça de pagamento: SAO PAULO

12- Local da liberação de recursos ☐ Código Banco: 422 ☐ Código Agência: 20200 ☐ Conta Corrente Nº: 5815462

13- Demais encargos e despesas

13.1. IOF - alíquota de:

a)	0,004100	% ao dia	Valor - R\$ 523,16
b)	0,380000	% calculado sobre o valor do crédito	Valor - R\$ 2.424,40

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

13.2- Tarifa de emissão de contrato - R\$ 6.000,00 ☐ devida no ato da liberação do empréstimo.

13.3- Encargos e despesas financiados (IOF, Tarifa de Abertura de Crédito e Seguro Prestamista, este quando contratado) : ☐ | SIM | X | NÃO

14- Garantias - conforme instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo:

☐ | Cessão fiduciária ☐ | Alienação Fiduciária ☐ | Hipoteca ☒ | Fiança

15- Juros de mora: Taxa CDI-B3 acrescida de 0,348472% ☐ ao dia (cobrança por dias corridos).

16- Data limite de desembolso 26/01/2023

III - EMISSÃO E OUTROS DADOS DESTA CÉDULA

01- Número de vias: 02 (duas) vias ☐ 02- Local de emissão: SAO PAULO ☐ 03- Data de emissão: 26/01/2023 ☐

- DO OBJETO

1ª O SAFRA concederá à EMITENTE, que aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, que será creditado na conta corrente da EMITENTE mencionada no campo "12" do Quadro "II" do preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação do empréstimo pelo SAFRA, na forma do *caput* desta cláusula, ocorrerá até a data indicada no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, sob a condição de que, neste prazo, (i) a EMITENTE emita e entregue ao SAFRA a(s) via(s) da presente Cédula, bem como do(s) respectivo(s) instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia, devidamente assinadas, de forma física ou digital, por seus representantes legais e do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e do(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), todos com poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das respectivas obrigações, e acompanhadas dos documentos societários e procurações que permitam a conferência de poderes pelo SAFRA; e (ii) no caso da existência de garantia real atrelada à presente Cédula, o(s) bem(ns) objeto de referida garantia seja(m) efetivamente entregue(s)/transmitido(s) pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, e aceite(s) pelo SAFRA, conforme condições pactuadas no(s) instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia. Caso tal condição não venha a ser cumprida no prazo acima estipulado, ficará o SAFRA automaticamente dispensado da obrigação de liberar o empréstimo à EMITENTE, ficando sem efeito a presente Cédula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins desta Cédula serão denominadas, simplesmente, "SOCIEDADES" quaisquer sociedades que, relativamente à EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal.

- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

2ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "09" do Quadro "II" do preâmbulo, de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

- DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

3ª Os encargos serão apurados de acordo com as condições constantes dos campos "03" e "07" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "08" do Quadro "II", observado que: I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "04" do Quadro "II"; ou II) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "04.1" ou "04.2" do Quadro "II", conforme a forma de pagamento adotada, juntamente com (b) a porcentagem sobre a Taxa CDI, conforme indicado no campo "05.1" ou "05.2" do Quadro "II", conforme a forma de pagamento adotada. A base de remuneração e parâmetro de flutuação da Taxa CDI será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com

duração de um dia, divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação. Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Encargo Flat correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "II", calculada sobre o valor indicado no campo "01" do Quadro "II", é pagável, de uma só vez, no ato da liberação do empréstimo, ficando o SAFRA autorizado a debitar o referido valor na conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "06.1" ou "06.2" do Quadro "II" do preâmbulo, conforme a forma de pagamento adotada, foram considerados os seguintes itens e critérios: 1. Encargo Flat (campo "02") e Taxa de Juros (campo "04") do Quadro "II" - se existentes; 2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Parâmetro de Flutuação Taxa CDI, conforme indicado no campo "05.1" ou "05.2" do Quadro "II", conforme a forma de pagamento adotada.; 3. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "09" do Quadro "II").

PARÁGRAFO TERCEIRO: TRATANDO-SE DE ENCARGOS FLUTUANTES, A EMITENTE DECLARA TER LIVREMENTE ELEITO A VARIAÇÃO DA TAXA CDI, DIVULGADA PELA B3, PUBLICADA PELOS JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COMO COMPONENTE DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS TOTAL, A QUAL FOI LIVREMENTE NEGOCIADA, MOTIVO PELO QUAL RECONHECE QUE TAL TAXA É ABSOLUTAMENTE VÁLIDA, EFICAZ, LEGAL, PÚBLICA E ACESSÍVEL, COMPROMETENDO-SE A NÃO INVOCAR A ILEGALIDADE, NULIDADE OU ANULABILIDADE DE REFERIDAS TAXAS, POR QUALQUER MOTIVO E EM QUALQUER SEDE, SOB PENA DE INFRINGIR O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ QUE REGE AS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 422 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) a Taxa CDI vir a ser extinta, congelada, deflacionada ou deixar de ser predominantemente usada no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA, mediante prévia comunicação à EMITENTE, aplicar a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula, nos termos da cláusula que trata do Inadimplemento, do Vencimento Antecipado e da Compensação abaixo, será ainda devido pela EMITENTE um encargo adicional em valor equivalente a até 1% (um por cento) do saldo devedor sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que o complemente ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE, (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento, ou (c) for verificado inadimplemento da EMITENTE de obrigações de qualquer natureza junto quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. O encargo aqui previsto será calculado e debitado todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO: Correrá por conta da EMITENTE o valor devido a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), o qual será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota adicional indicada no campo "13.1(b)" do Quadro "II", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE de uma única vez mediante débito em sua conta-corrente ou financiado, conforme a opção assinalada no campo "13.3" do Quadro II do preâmbulo. A EMITENTE é ciente de que este imposto pode ser majorado a qualquer tempo com aplicação imediata, nos termos da legislação brasileira.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Serão também devidas pela EMITENTE as tarifas discriminadas no campo "13.2" do Quadro "II" e quaisquer despesas que decorram da presente operação, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, ou, ainda, deduzir tais valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula.

4ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias devidas nos termos desta Cédula nas épocas próprias e na forma prevista nesta Cédula. O pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "10" do Quadro "II" do preâmbulo.

- DAS GARANTIAS

5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que a(s) garantia(s) constituída(s) no âmbito da presente Cédula, nos termos do *caput* desta cláusula, é(são) plenamente válida(s) e eficaz(es) entre as Partes desde a data de celebração do(s) seu(s) respectivo(s) instrumento(s), ficando sujeita(s) aos registros ou averbações previstos na legislação aplicável tão somente para que passe(m) a valer também contra terceiros, observado o disposto nos artigos 30 e 42 da referida Lei nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no *caput*.

6ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraidas em razão da presente Cédula ou exigir o reforço ou substituição das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes

venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias, inclusive, mas sem se limitar, no caso de morte, insolvência, interdição ou requerimento de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer DEVEDOR SOLIDÁRIO, fiador ou TERCEIRO GARANTIDOR. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

- 7ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou as SOCIEDADES. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

- 8ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) DEVEDOR SOLIDÁRIO/DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; b) se não pagar(em), no respectivo vencimento, qualquer importância por eles devida e/ou inadimplir(em) qualquer obrigação desta Cédula ou de qualquer outro título ou instrumento celebrado com o SAFRA e/ou quaisquer das sociedades integrantes das "Organizações Safra"; c) se sofrer(em) o protesto de qualquer título de crédito ou outro título; d) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; e) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, sofrer(em) qualquer processo de reorganização societária ou de alteração de controle, direto ou indireto; f) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o inadimplemento e/ou o vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, instrumentos de crédito, garantias, ou quaisquer outras obrigações de sua responsabilidade; g) se vender(em), transferir(em) ou de qualquer forma alienar(em) ou onerar(em) parte substancial ou a totalidade de seus ativos financeiros (tais como, mas não se limitando, aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários), e/ou dos direitos creditórios de sua titularidade e/ou dos bens de seu ativo permanente, sem a prévia e expressa anuência do SAFRA; h) se o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que o complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações de sua responsabilidade; i) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; j) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas respectivas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento e/ou vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes desta Cédula ou de qualquer outro instrumento ou título, poderá o SAFRA proceder à compensação da dívida da EMITENTE com as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem, na forma do artigo 368 do Código Civil, independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa ou variável, valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, conta poupança ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE, e/ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) seja(m) titular(es) junto ao SAFRA ou outras empresas integrantes das "Organizações Safra", as quais ficam desde já e de forma irrevogável e irrevogável, autorizadas a praticar todos os atos necessários para este fim.

- DA MORA

- 9ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em atraso (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

- 10ª Conforme indicado no campo "10" do Quadro "II" do preâmbulo, as partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A e indicada no preâmbulo, para crédito do SAFRA, ficando expressamente autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos, totais ou parciais, necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente autorização é concedida de forma específica para os pagamentos devidos em decorrência desta Cédula e é concedida por prazo indeterminado, ou até a final liquidação de todas as obrigações dela decorrentes. A revogação da presente autorização ensejará a alteração dos juros incidentes sobre o principal mutuado, a partir da data da revogação, conforme indicado nos campos "04.2" e/ou "05.2" do Quadro "II", nos termos regulamentação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento da presente autorização para débito em conta, a ser realizada nos canais disponibilizados pelo SAFRA, não exime a EMITENTE de suas obrigações de pagamento nos respectivos vencimentos, que deverá ser realizado através das formas alternativas disponibilizadas e/ou aceitas pelo SAFRA. Na hipótese de utilização de boletos de pagamento como forma alternativa, será de exclusiva responsabilidade da EMITENTE a obtenção dos boletos junto aos meios eletrônicos de interação com o SAFRA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O bloqueio ou encerramento da conta objeto da autorização de débito indicada no preâmbulo, sem a correspondente indicação de outra conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida no Banco Safra S/A que a substitua, equivale ao

cancelamento da autorização concedida e consequente alteração da taxa de juros, nos termos do parágrafo segundo acima.

- DO(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)

11ª O(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretroatável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. O(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autorizam que sejam levadas a débito de suas contas correntes junto ao SAFRA quaisquer importâncias devidas em razão da presente Cédula, cujo pagamento não se tenha efetuado integralmente pela EMITENTE, no correspondente vencimento.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

12ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro, e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula e/ou dos títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos da presente, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, oriunda da presente Cédula.

PARÁGRAFO ÚNICO: Responsabiliza-se, também, a EMITENTE por todos e quaisquer ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos que venham a ser sofridos ou que tenham sido suportados pelo SAFRA em decorrência da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente, sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula ou sobre os títulos de crédito que tenham sido ou venham a ser emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios decorrentes da operação objeto da presente, hipótese em que o SAFRA poderá, a seu exclusivo critério, (i) exigir da EMITENTE o imediato reembolso por tais ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos, ou, (ii) a fim de se restabelecer as premissas econômico-financeiras para a concessão de empréstimo, majorar os encargos incidentes sobre a presente, ficando desde já convencionado que (a) caso a EMITENTE tenha optado pela incidência de encargos "pré-fixados", a majoração dos encargos dar-se-á através de um acréscimo de até 0,12% (doze centésimos por cento) ao mês à taxa indicada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo, ou (b) caso tenha sido feita a opção pela aplicação de encargos "flutuantes", o percentual da Taxa CDI indicado no campo "05" do Quadro "II" será acrescido de até 10% (dez por cento) ao ano.

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de liquidação antecipada parcial ou total, o valor devido pela EMITENTE será o valor principal da(s) parcela(s) em aberto acrescido (i) dos encargos previstos na cláusula terceira até a data da liquidação; (ii) dos juros remuneratórios vincendos previstos no campo "04" do quadro "II" do preâmbulo desajustados até a data da efetiva liquidação; e (iii) da importância equivalente a diferença positiva entre (a) o valor presente das mesmas parcelas calculado com a utilização de 100% (cem por cento) da taxa referencial BM&F conforme demonstrado na fórmula a seguir (onde VP é Valor Presente, PF é, tratando-se de encargos "flutuantes", Parcela Futura Projetada ou tratando-se de encargos "pré-fixados", Parcela Futura, i é Taxa Referencial BM&F referente ao prazo a decorrer das parcelas a vencer e DU é Dias Úteis correspondentes ao prazo restante), acrescido de 2% (dois por cento) ao ano aplicado de forma capitalizada sobre o resultado obtido, levando em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela e (b) o valor obtido conforme item "ii" anterior.

$$\Sigma VP = PF / [(i + 1)^{DU/252}]$$

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a EMITENTE seja enquadrada como ME ou EPP, em se tratando de operação com encargos pré-fixados, o valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada nesta Cédula. No caso de operação com encargos flutuantes, o valor para fins de amortização ou liquidação antecipada corresponderá ao saldo devedor das parcelas vincendas, atualizado pelas taxas e índices indicados nos campos "04" e "05" do Quadro "II" do preâmbulo, até a efetivação do pagamento.

14ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

15ª A EMITENTE, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente o SAFRA e as demais sociedades financeiras integrantes das "Organizações Safra" a consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil relativamente a operações realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR) e/ou outros sistemas que o complementem ou substitua, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

16ª A EMITENTE, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMITENTE, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ainda ao SAFRA e perante terceiros que: (a) os documentos e informações disponibilizados ao SAFRA foram fornecidos espontaneamente, de boa fé, e são verdadeiros e corretos; (b) estão cientes de que para a análise e concessão do crédito, o SAFRA considerou tais documentos e informações. Em razão do disposto neste parágrafo, a EMITENTE, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) autorizam expressamente ao SAFRA a utilização de tais informações e documentos para todos os fins desta Cédula, inclusive, mas não se limitando, na execução do crédito.

17ª Fica estabelecido que, se qualquer das Partes se abster de exercer direitos ou faculdades que, pela presente Cédula, lhe assistem, ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra Parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela Parte inocente, exercidos em qualquer tempo, a seu exclusivo critério, não implicando aqueles atos de tolerância qualquer renúncia ou alteração das condições estatuidas nesta Cédula, nem obrigando a Parte inocente quanto a inadimplementos futuros.

18ª Se, para a defesa de seus direitos, ou para haver o que lhe for devido, alguma das Partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a Parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

19ª A EMITENTE, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), neste ato, declaram que (a) têm pleno conhecimento de todos os termos das leis de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não limitando, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, bem como de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção (em conjunto, "Leis Anticorrupção"); e (b) adotam ou obrigam-se a adotar políticas anticorrupção para atendimento às Leis Anticorrupção, comprometendo-se ainda, por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a cumpri-las fielmente e absterem-se da prática de qualquer conduta que constitua ou possa constituir um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, a EMITENTE, o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram que inexistem em seu nome qualquer decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos previstos nas Leis Anticorrupção, sendo certo que o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida objeto desta Cédula caso verifique a superveniência de decisão definitiva nos termos deste parágrafo.

20ª As Partes obrigam-se, durante a vigência desta Cédula, a respeitar a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera administrativa ou judicial por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a operação se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados no *caput* pela EMITENTE, pelo(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

21ª Esta Cédula pode ser assinada digitalmente, mediante utilização de certificado digital, nos termos do artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, hipótese em que as Partes asseguram a validade e a autenticidade da assinatura digital, admitindo-a como válida para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes estabelecem que, quando assinada na forma do *caput*, será considerada como data de emissão desta Cédula a data indicada no preâmbulo, ainda que as assinaturas digitais sejam concluídas após a referida data.

22ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

DocuSigned by:
SILVIA MARIA KATINSKAS LOPES
Assinado por: SILVIA MARIA KATINSKAS LOPES/09171003878
CPF: 09171003878
Papel: REPRESENTANTE / DSO
Data/Hora da Assinatura: 28/01/2023 | 13:04:24 BRT.

ICP-Brasil

Assinatura Confirmada

Emitente
REGIONAL MED IMPORTACAO EXPO

DocuSigned by:
LUIS HENRIQUE LOPES
Assinado por: LUIS HENRIQUE LOPES/16409059878
CPF: 16409059878
Papel: DSO
Data/Hora da Assinatura: 28/01/2023 | 13:14:15 BRT.

ICP-Brasil

Assinatura Confirmada

Devedor solidário (1)
LUIS HENRIQUE LOPES
Endereço: AV POMPEIA N.: 678 AP36
Bairro: VL POMPEIA Cidade: SAO PAULO
CEP: 05022-000 CPF: 164.090.598-76

DocuSigned by:
SILVIA MARIA KATINSKAS LOPES
Assinado por: SILVIA MARIA KATINSKAS LOPES/09171003878
CPF: 09171003878
Papel: REPRESENTANTE / DSO
Data/Hora da Assinatura: 28/01/2023 | 13:04:28 BRT.

ICP-Brasil

Assinatura Confirmada

Devedor solidário (2)
SILVIA MARIA KATINSKAS LOPES
Endereço: R LINCOLN ALBUQUER N.: 259 12 AND
Bairro: PERDIZES Cidade: SAO PAULO
CEP: 05004-010 CPF: 091.710.038-78

Devedor solidário (3)

Endereço:

Bairro: Cidade:

CEP: CPF:



Devedor solidário (4)

Endereço:

Bairro: Cidade:

CEP: CPF:



Terceiro garantidor (1)

Endereço:

Bairro: Cidade:

CEP: CPF/CNPJ:

Terceiro garantidor (2)

Endereço:

Bairro: Cidade:

CEP: CPF/CNPJ:

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

As "Organizações Safra" comunicam às partes os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das "Organizações Safra", e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes ou ainda relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta pelas empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; h) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das "Organizações Safra", de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; i) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; j) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das "Organizações Safra".

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 | Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 | Demais Localidade 0300 015 7575 | Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria - caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito: 0800 770 1236, de seg. a sex. Das 09h às 18h, exceto feriado. Ou acesse: www.safra.com.br/atendimento/Ouvidoria

Safra

SEGURO SAFRA PRESTAMISTA EMPRESARIAL INTEGRAL MÚTUO SÓCIOS - Proposta de Contratação – Pessoa Jurídica nº 0871128

DADOS DO CONTRATANTE/DEVEDOR/ESTIPULANTE				
Razão Social REGIONAL MED IMPORTACAO EXPO			CNPJ 40.995.964/0001-31	
Ramo de Atividade HOSPITALARES, ARTIGOS - LOJA E DEPOSITO			Telefone para Contato (0061)030334040	
Endereço Completo R SIA TRECHO 3 BLOCO N.: 985 SL 2 ED M				
Complemento SL 2 ED M			Bairro ZONA INDUSTRIAL GUAR	
Cidade BRASILIA			Estado DF	CEP 71200-030
SEGURADORA: Safra Vida e Previdência S/A. Av. Paulista, 2100 - São Paulo - SP - CNPJ 30.902.142/0001-05. Processo SUSEP – 15414.902425/2019-89				
DADOS DO SEGURO SAFRA PRESTAMISTA EMPRESARIAL INTEGRAL MÚTUO SÓCIOS				
Vigência	A Vigência deste seguro será de até 05 (cinco) anos, limitado ao prazo da Obrigação, tendo início às 24 horas (i) do primeiro dia posterior ao do pagamento do Prêmio ou (ii) da data da liberação do crédito decorrente da Obrigação, se aceita esta Proposta de Contratação pela Seguradora, e seguirá até o término da referida Operação de Crédito.			
Capital Segurado Máximo	O Capital Segurado Máximo será de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), limitado ao Saldo Devedor da Obrigação assumida pelo Devedor perante o Credor, apurado na data do Evento Coberto.			
Capital Segurado	É o valor a ser pago ao Beneficiário em caso de Morte ou Invalidez Permanente Total por Acidente do Segurado, equivalente ao valor do Saldo Devedor da Obrigação apurado na Data do Evento Coberto, proporcional à participação do Segurado sinistrado na composição societária do Estipulante em relação ao Capital Segurado, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo. Este seguro prestamista tem por objetivo amortizar ou custear, total ou parcialmente, a Obrigação assumida pelo Devedor, no caso de ocorrência de Sinistro coberto, nos termos estabelecidos nestas Condições Contratuais, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo contratado, sendo a modalidade do Capital Segurado a vinculada.			
Coberturas	Morte por Qualquer Causa e Invalidez Permanente Total por Acidente - IPTA.			
Estipulante	O Estipulante é o Contratante e Devedor acima qualificado.			
Contratante	A pessoa Jurídica (Devedor) emitente da Cédula de Crédito Bancário representativa da Obrigação, já qualificada acima.			
Segurado(s)	É a pessoa física, o sócio, titular, instituidor, administrador ou empresário da Contratante, desde que efetivamente aceito pela Seguradora e incluído na Apólice de seguro.			
Limite de idade	Mínimo 18 (dezoito) anos. Máximo 70(setenta) anos, 11 meses e 29 dias.			
Credor/Beneficiário	O Beneficiário é o Credor Banco Safra S.A.			
Taxas	0,040000%			
Obrigação	Nº 001197675	Prazo (em dias) 0020	Valor R\$ 638.000,00	
Prêmio do Seguro	Será o resultado da multiplicação: Taxa X Prazo X Capital Segurado Máximo			
	Capital Segurado Máximo R\$ 625.000,00	Valor do Prêmio Líquido R\$ 5.000,00	IOF (0,38%) R\$ 19,00	Prêmio Total R\$ 5.019,00
Comissão de corretagem	15%			
À vista no valor de R\$5.019,00. Parcelado: No ato de R\$ e em 00 parcelas mensais de R\$ a cada 30 dias.				
Informação do Custo Tributário nos termos da Lei nº 12.741/12: PIS : 0,65%, COFINS : 4%, IOF : 0,38%				

DECLARAÇÃO DE SAÚDE

O Contratante/Estipulante declara que os Segurados se encontram em plena atividade profissional e em perfeitas condições de saúde, não tendo nenhuma deficiência de órgãos, de membros ou sentidos, e não tendo sofrido nos últimos três anos qualquer moléstia que os tenha obrigado a receber tratamento e controle médico regulares, hospitalização e/ou cirurgia.

☒ X | Concordo

☐ Não concordo. Justifique _____

Pela presente o Contratante contrata o Seguro Prestamista aqui indicado e declara ter ciência do inteiro teor das Condições Gerais deste seguro, não tendo dúvidas sobre suas cláusulas, inclusive sobre aquelas que tratam do início de Vigência, do pagamento do Prêmio (custo do seguro), do Capital Segurado Máximo acima indicado de Cobertura por Apólice e do Capital Segurado, proporcional à participação do Segurado sinistrado na composição societária do Estipulante em relação ao Capital Segurado, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo, **no caso de ocorrência de Evento Coberto..**

O Estipulante declara, ainda, para os devidos fins e efeitos, que: (a) as informações prestadas são verdadeiras e completas, ciente de que, de acordo com o artigo 766 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), se tiverem sido omitidas circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou na taxa do Prêmio, o seguro perderá a sua validade. Tal responsabilidade se estende inclusive ao cumprimento da cláusula que limita a idade mínima de 18 e máxima de 70 anos completos dos Segurados e (b) está ciente de que o prazo para aceitação ou recusa da presente Proposta é de 15 (quinze) dias, contados da sua entrada na Seguradora, registrado através de relógio/datador. Caso não exista manifestação expressa no sentido da recusa da Proposta, ela será considerada aceita, tendo os mesmos efeitos do certificado do seguro.

O Estipulante declara expressamente, nos termos do artigo 790 do Código Civil Brasileiro, ter interesse pela preservação da vida do(s) Segurado(s).

O registro do plano deste seguro na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados não implica, por parte da referida autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. A situação cadastral do corretor de seguros poderá ser consultada no site **WWW.SUSEP.GOV.BR**. O controlador da Safra Vida e Previdência S.A. possui participação indireta superior a 10% nos direitos de voto e no capital social da SIP Corretora de Seguros Ltda.

PARA ESTE SEGURO NÃO SE APLICA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DA APÓLICE. Este seguro é por **prazo** determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data de seu vencimento, **sem devolução dos Prêmios pagos nos termos da Apólice.**

Cláusula Beneficiária: Toda e qualquer indenização devida será paga diretamente ao Banco Safra S.A.

ATENÇÃO: A não Contratação do presente Seguro Prestamista não implica em revogação de contratações anteriores, firmadas por instrumentos apartados, e que estejam vigentes entre as mesmas partes.

☒ X | Dispensar o envio das Condições Gerais deste seguro. Declaro ter ciência de que as referidas Condições Gerais se encontram disponíveis no site www.safraempresas.com.br.

☒ X | Declaro que optei pela contratação do Seguro Prestamista, bem como recebi e li as Condições Gerais deste seguro, tomando ciência de seu inteiro teor, não tendo dúvidas sobre suas cláusulas, inclusive sobre aquelas que tratam do início de Vigência, do pagamento do Prêmio (custo do seguro), do Capital Segurado Máximo e do Capital Segurado acima indicados, proporcional à participação do Segurado sinistrado na composição societária do Estipulante em relação ao Capital Segurado, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo.

As Condições Contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/Proposta.

A contratação do seguro é opcional e não obrigatória, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver, e na ocorrência de evento coberto, caso o valor da Obrigação devida ao Credor seja menor do que o valor a ser indenizado no seguro prestamista, a diferença apurada será paga ao próprio Segurado ou ao segundo beneficiário indicado, conforme dispuserem as condições gerais. Em caso de extinção antecipada da Obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a Seguradora ser formalmente comunicada pelo Contratante, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do Prêmio pago referente ao período a decorrer. Da mesma forma, a contratação da Obrigação não está condicionada à contratação do seguro. A contratação do seguro com a Safra Vida e Previdência S/A não é obrigatória.

Esta Proposta pode ser assinada digitalmente, mediante utilização de certificado digital, nos termos do artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, hipótese em que ficam asseguradas a validade e a autenticidade da assinatura digital, admitindo-a como válida para todos os fins de direito. Fica estabelecido que, quando assinada na forma do caput, será considerada como data de emissão do Certificado a data indicada no próprio documento, ainda que as assinaturas digitais sejam concluídas após a referida data.

Agência 20200	Conta Corrente 5815462		
		REGIONAL MED IMPORTACAO EXPO	
Local e data SAO PAULO , 26/01/2023			
Código de Produção: 02341	Nome do Corretor: SIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ: 02.928.507/0001-35	Código Susep: 10.2015547.6

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 | Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 | Demais Localidade 0300 015 7575 | Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria - caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito: 0800 770 1236, de seg. a sex. Das 09h às 18h, exceto feriado. Ou acesse: www.safra.com.br/atendimento/Ouvidoria

Processo SUSEP - 15414.902425/2019-89
Safra Vida e Previdência S/A - Av. Paulista, 2100 - São Paulo - SP - CNPJ 30.902.142/0001-05
1ª Via – Seguradora 2ª Via – Corretor / Agência 3ª Via – Segurado

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 6427240478FA4B2CABE781860B080462
Assunto: REGIONAL MED IMPORTACAO EXPO/0202/1197675 - Mutuo
CNPJ da Contraparte: 40.995.964/0001-31
Nome da Contraparte: REGIONAL MED IMPORTACAO EXPO
Contraparte do Documento: Cliente
Tipo do Documento: Contrato
Agência: 20200
Número Contrato/Cedente: 001197675
Conta Corrente: 5815462
Envelope fonte:
Documentar páginas: 18
Certificar páginas: 6
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Amanda Aparecida Esquarcini
Av. Paulista 2100
SAO PAULO, São Paulo 01310-930
amanda.esquarcini@safra.com.br
Endereço IP: 189.38.125.21

Rastreamento de registros

Status: Original
26/01/2023 11:59:44

Portador: Amanda Aparecida Esquarcini
amanda.esquarcini@safra.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Validador Poderes
poderesdocusignbo@safra.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura**Concluído**

Usando endereço IP: 189.38.125.20

Registro de hora e data

Enviado: 26/01/2023 12:07:23
Visualizado: 26/01/2023 12:14:48
Assinado: 26/01/2023 12:21:29

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/01/2023 12:14:48
ID: d534c4f1-1803-4432-95ba-40b5f683483e

SILVIA MARIA KATINSKAS LOPES

luis.henrique@pharmak.com.br

Diretoria Comercial

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5
CPF do signatário: 09171003878
Cargo do Signatário: REPRESENTANTE / DSO

DocuSigned by:


2CB6097A1825418...

Enviado: 26/01/2023 12:21:42
Visualizado: 26/01/2023 12:23:26
Assinado: 26/01/2023 13:04:32

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.34.253.246

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/08/2022 09:51:25
ID: ab558c29-9af0-453c-bc04-31d323b37bd1

LUIS HENRIQUE LOPES

luis.henrique@pharmak.com.br

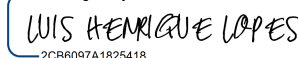
Diretoria Comercial

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5
CPF do signatário: 16409059876
Cargo do Signatário: DSO

DocuSigned by:


2CB6097A1825418...

Enviado: 26/01/2023 13:04:40
Visualizado: 26/01/2023 13:13:35
Assinado: 26/01/2023 13:14:19

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.34.253.246

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aceito: 22/08/2022 09:51:25 ID: ab558c29-9af0-453c-bc04-31d323b37bd1		
Validador BO Operações docusignbo@safra.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital	Concluído	Enviado: 26/01/2023 13:14:27 Visualizado: 26/01/2023 15:25:48 Assinado: 26/01/2023 19:25:49
Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: Signature Applet	Usando endereço IP: 189.38.125.20	
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 26/01/2023 19:25:41 ID: cfe00428-b6bd-467c-9477-d34749bbd248		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Beatriz Ribeiro dos Santos beatriz.rsantos@safra.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 26/01/2023 12:07:22 Visualizado: 26/01/2023 13:04:52
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		
Micael Vinicius R Rodrigues micael.r@safra.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 26/01/2023 12:07:22
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		
Sergio J Cirico sergio.cirico@safra.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 26/01/2023 12:07:22
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		
BO Contratos regcont@safra.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 26/01/2023 19:26:09
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/01/2023 12:07:22

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	26/01/2023 15:25:48
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/01/2023 19:25:49
Concluído	Segurança verificada	26/01/2023 19:26:09
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Banco Safra S/A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Banco Safra S/A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Banco Safra S/A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at compliance@bancosafra.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Banco Safra S/A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to compliance@bancosafra.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Banco Safra S/A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Banco Safra S/A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Banco Safra S/A. during the course of your relationship with Banco Safra S/A..



BANCO SAFRA S/A
DEMONSTRATIVO DE SALDO DEVEDOR

NOME/CLIENTE	REGIONAL MED IMPORTACAO EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CONTRATO	20200 1197675
DATA ATUALIZAÇÃO	23/07/2025
PRAZO/ MESES	12

PMT	DATA VENCTO PMT	ÍNDICE	ÍNDICE	DATA CÁLCULO	VALOR NO VENCTO DA PMT- R\$	Período de Inadimplência				AMORTIZAÇÃO R\$	TOTAL DEVEDOR PMT - R\$	
						CORREÇÃO MONETÁRIA DÉBITOS JUDICIAIS	JUROS MORATÓRIOS 1% a.m		MULTA 2%			
							dias	%				R\$
1	15/02/2023	90,251545	100,663047	23/07/2025	R\$ 656.999,24	R\$ 75.792,04	889	29,63%	R\$ 217.150,48	R\$ 18.998,84		R\$ 968.940,60
SALDO DEVEDOR VENCIDO					R\$ 656.999,24	R\$ 75.792,04			R\$ 217.150,48	R\$ 18.998,84	R\$ -	R\$ 968.940,60
SALDO DEVEDOR VINCENDO												R\$ -
TOTAL SALDO DEVEDOR						23/07/2025			R\$ 968.940,60			

BANCO SAFRA S/A - JURÍDICO CONTENCIOSO